SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2624

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2019/2020**

**PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado**
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

**CONSELHO FISCAL**
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL 671-2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 16/06/2020, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), destinados a criar elementos de despesas com fontes de recursos ordinário nas dotações já existentes abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20- Agricultura
606- Extensão Rural
1002- Coordenação Administrativa e Governamental
**1054- Aquisição de Patrulha Mecanizada**
4490-52- (001 recursos Ordinários) Equipamentos e Mat. Permanentes R$ 15.000,00

07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

26- Transporte
782- Transporte Rodoviário
1002- Coordenação Administrativa e Governamental
**1043- Construção de Estradas Vicinais**
4490-51- (001 recursos Ordinários) Obras e Instalações R$ 25.000,00

TOTAL R$ 40.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulação de dotação na forma do art. 43, parágrafos 1º inciso III, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Conceição/PB, em 16 de junho de 2020.

***JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Ilo Istênio Tavares Ramalho
**Código Identificador:**1BC713AB

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 104/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e a empresa **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME**, CNPJ: 09.323.745/0001-66.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 104/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 20/2020, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens: 06 – ARROZ PARBOLIZADO 01 kg, 20 - FEIJAO; CARIOQUINHA; TIPO 1 01 kg, 29 - LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 gr e 34 - OLEO COMESTIVEL DE 900ML, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

| Item | Especificação dos Produtos | P.CONTRATADO | P.REALINHADO |
|---|---|---|---|
| 06 | ARROZ PARBOLIZADO 01 kg | 3,03 | 3,76 |
| 20 | FEIJAO; CARIOQUINHA; TIPO 1 01 kg | 5,69 | 8,19 |
| 29 | - LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 gr | 4,08 | 4,68 |
| 34 | OLEO COMESTIVEL DE 900ML | 4,69 | 5,18 |

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65,

inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 104/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços para maior tendo em vista o aumento significativo do preço dos produtos constante da tabela acima com base em notas fiscais apresentadas pela contratada. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada no banco de dados de Preço da Hora que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento no valor dos produtos causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**Data e Assinatura: ÁGUA BRANCA - PB, 16 de junho de 2020. EVERTON FIRMINO BATISTA. Prefeito Constitucional e Empresa Contratada.**

**Publicado por:**
Gidailsom Paulino Rodrigues
**Código Identificador:**E31ADC63

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 013, DE 11 DE JUNHO DE 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e Lei Ordinária Nº 568, de 06 de abril de 2017;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** EXONERAR, a pedido, o (a) servidor (a) **EDNALVA DE ARAÚJO SANTOS**, portador (a) do CPF nº 013.118.304-48, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na Secretaria de Educação do município de Alhandra – PB, portaria de nomeação nº 050/2011).

**Art. 2º -**Respeitando-se as normas de Direito, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 11 dias do mês de junho de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

***RENATO MENDES LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**AD31E4E1

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 0260 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

**LEI Nº 0260 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**Seção Única**

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

ü As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
ü A estrutura e organização do orçamento;
ü A previsão da receita;
ü A fixação da despesa;
ü As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2021 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
ü As disposições sobre alterações na legislação tributária;
ü Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
ü As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
ü A promoção do equilíbrio fiscal
ü As disposições Finais.

**§ 1° –** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:**

· **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
· **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
· **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
· **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
· **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
· **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
· **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
· **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
· **Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2021.

**II – Anexo de Riscos Fiscais.**

**Art. 2° -** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2021,** em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão, deverão buscar prioritariamente os seguintes objetivos:

**I –** Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
**II** – Austeridade na utilização dos recuso públicos;
**III –** Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
**IV –** Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
**V –** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
**VI –** Promover ações de estímulo ao esporte.
**VII –** Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.
**VIII –** Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

**IX –** Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.
**X –** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
**XI –** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
**a)** Preservação do meio ambiente;
**b)** Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
**c)** Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
**d)** Saneamento Básico
**e)** Aprimorar a infraestrutura municipal.
**f)** Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.
**g)** Suplementação Alimentar;
**h)** Geração de Emprego e Renda.

**Parágrafo único -** As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

**CAPÍTULO II**
**DAS DEFINIÇÕES**
**Seção Única**

**Art. 3º -** As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**
**Seção I**
**Do Equilíbrio**

**Art. 4º -** Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**

**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º -** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º -** Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º -** Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§ 3º -** Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º -** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 6º -** O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei será construído de:

**I –** Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
**II –** Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

**a)** Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
**b)** Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
**c)** Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
**d)** Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
**e)** Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
**f)** Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
**g)** Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
**h)** Despesa por órgãos e funções;
**i)** Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
**j)** Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**§ 1º -** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

**§ 2º -** Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§ 3º -** As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

**Art. 7º -** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **60 %** (**Sessenta por cento**) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

**Art. 8º -** O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º -** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º -** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 11 –** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 12 –** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

**Seção III**
**Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Art. 13 -** Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

**I –** CATEGORIA ECONÔMICA
**II –** GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
**III –** ELEMENTO DE DESPESA

**§ 1º -** A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

**§ 2º -** As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

**§ 3º -** Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de obra".

**§ 4° -** As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Parágrafo Único –** A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**Art. 14 –** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 15 –** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

**Art. 16 –** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17 -** A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único –** A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**
**DAS RECEITAS**
**Seção Única**

**Art. 18 –** A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º -** Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

**I –** efeitos decorrentes de alterações na legislação;
**II –** variações de índices de preços;
**III –** crescimento econômico;
**IV –** Índice inflacionário

**§ 2º -** A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**§ 3º -** Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 19 –** A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**
**SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 20 –** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 21 –** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§ 1º -** Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º -** A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º -** Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 22 -** Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23 -** A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação

dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 24 -** Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**
**Seção I**
**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 25 -** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

**Seção II**
**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 26 –** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**I –** de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
**II –** de lei específica, autorizativa da subvenção;
**III –** da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
**IV –** da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
**V –** da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.
**VI –** Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único –** Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 27 –** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

**Art. 28 –** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º -** Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º -** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I –** com pessoal e encargos patronais;
**II –** com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 29 –** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**
**Do Controle Interno**

**Art. 30 –** Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS VEDAÇÕES**
**Seção Única**
**Disposições Gerais**

**Art. 31 –** Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 32 –** É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DÍVIDAS**
**Seção I**
**DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**
**Subseção I**
**Dos Precatórios**

**Art. 33 –** Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º -** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

**§ 2º -** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

**§ 3º** - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II**
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 34 -** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 35 -** O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**
**Seção I**
**Dos Prazos**

**Art. 36 -** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 37 -** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Seção II**
**Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 38 -** Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Seção III**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 39 -** O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 40 -** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

**I –** ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
**II –** ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
**III –** Através de orçamento participativo

**§ 1º -** As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 41 -** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especifica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 42 -** O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1° -** Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

**I -** efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
**II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**§ 2° -** Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 43 –** O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 44 –** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 45 –** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 46 –** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 47 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 48 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 16 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

***JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Andre Luiz Silva Batista
**Código Identificador:**9F5CAD5C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 0261 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**LEI Nº 0261 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Abre ao Orçamento do Município de **BARRA DE SANTA ROSA** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 223.806,00 (Duzentos e vinte e três mil oitocentos e seis reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **2.06** | **Sec. De Educação, Cultura e Desporto** | |
| **12.361.0004.1015** | **Aquisição de Veículo para Transporte Escolar** | |
| **124** | **Outras Transferências de Recursos do FNDE** | |
| 449092.01 | Despesas de Exercícios Anteriores | 223.806,00 |
| **Total Geral** | | **223.806,00** |

**Art. 2º -** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

| | | |
|---|---|---|
| **2.06** | **Sec. De Educação, Cultura e Desporto** | |
| **12.361.0003.1013** | **Adquirir Veículos e Equipamentos p/Ensino Fundamental** | |
| **125** | **Transferências Conv. e ou Contratos de Repasse Vinc – Educação** | |
| 449052.01 | Equipamentos e Material Permanente | 45.000,00 |
| **190** | **Outros Recursos Destinados a Educação** | |
| 449052.01 | Equipamentos e Material Permanente | 15.000,00 |
| **12.361.0003.1014** | **Const/Ampliar/Restaurar Unid Esportivas nas Escolas** | |
| **125** | **Transferências Conv. e ou Contratos de Repasse Vinc – Educação** | |
| 449051.01 | Obras e Instalações | 60.000,00 |
| **12.361.0004.1015** | **Aquisição de Veículo para Transporte Escolar** | |
| **111** | **Receita de Imp. e de Transferências de Imp. - Educação** | |
| 449052.01 | Equipamentos e Material Permanente | 10.000,00 |
| **125** | **Transferências Conv. e ou Contratos de Repasse Vinc – Educação** | |
| 449052.01 | Equipamentos e Material Permanente | 76.035,00 |
| **190** | **Outros Recursos Destinados a Educação** | |
| 449052.01 | Equipamentos e Material Permanente | 10.000,00 |
| **12.365.0003.1018** | **Adquirir Equipamentos para Educação Infantil** | |
| **111** | **Receita de Imp. e de Transferências de Imp. - Educação** | |
| 449052.01 | Equipamentos e Material Permanente | 7.771,00 |
| | **Total Geral** | **223.806,00** |

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 0251/2019, de 17 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2020.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 16 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

***JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Andre Luiz Silva Batista
**Código Identificador:**A365F80D

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 026 DE 14 DE JUNHO DE 2020

**DECRETO Nº 026 DE 14 DE JUNHO DE 2020**

*DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

**CONSIDERANDO** a relevância dos serviços prestados, o legado de contribuição para o desenvolvimento e para construção histórica do Município de Barra de Santa Rosa - PB, notadamente em relação à Saúde Pública, e se tratando de servidor efetivo desta Edilidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da sociedade barrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pelo falecimento do **DR. RICARDO PEREIRA PASSOS**, sempre lembrado como um dos médicos responsáveis por humanizar o serviço da saúde pública municipal, e, atualmente, estava na linha de frente ajudando a salvar tantas vidas contra o COVI-19;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiu para o bem-estar da coletividade**,**

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Luto Oficial por 03 (três) dias, no Município de Barra de Santa Rosa - PB, a partir desta data (14 de junho de 2020).

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria de Comunicação e Eventos deverá adotar as devidas providências para cumprimento do luto oficial.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com a sua fixação e divulgação nas redes sociais, em face da urgência, independentemente de sua publicação tempestiva, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 14 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

***JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Andre Luiz Silva Batista
**Código Identificador:**B2432EE6

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 027 DE 16 DE JUNHO DE 2020

**DECRETO Nº 027 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Corona Vírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual";

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e no âmbito do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa – PB;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de não flexibilizar as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto emitido pelo governador do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba (...) e classificou o Município de Barra de Santa Rosa como Bandeira Laranja (Funcionamento apenas das atividades essenciais),

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Permanece suspenso o atendimento presencial, até 28 de junho de 2020, em todas as repartições públicas municipais, salvo todos os órgãos ligados a Secretaria de Saúde, como por exemplo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Básica, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

§ 1° - Nos locais acima citados, os servidores deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

§ 2° - Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, sendo estes entendidos como aqueles cujo atendimento, após 28 de junho de 2020, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.

§ 3° - Fica permitido aos Secretários Municipais dispensar, no período destacado no caput deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2° - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, até 28 de junho de 2020, os servidores municipais que:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - estiverem gestantes;

III - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

Art. 3° - Até 28 de junho de 2020, o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 4° - Permanece suspensa a emissão de Alvará de Funcionamento, por tempo indeterminado, para aqueles estabelecimentos que estão solicitando pela primeira vez.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica a estabelecimentos de saúde.

Art. 5° - Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 6° - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, qualquer tipo de feira livre no Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 7° - De forma excepcional e com interesse de resguardar a coletividade, permanece proibido, por tempo indeterminado, o comércio de vendedores ambulantes, feirantes e sacoleiros de outras cidades que comercializem em todo território do Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 8° - Permanece proibido, por tempo indeterminado, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados neste município, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Art. 9º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 10º - Permanece proibida, por tempo indeterminado, a aglomeração de pessoas no espaço territorial do município de Barra de Santa Rosa, recomendando-se que só se ausentem de suas casas em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

Parágrafo Único - Entende-se como aglomeração a reunião de pessoas sem que haja a observância de uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metros.

Art. 11 - Permanece suspensa a abertura de academias, clubes, casas de festa, espetinhos, áreas de lazer e prática desportiva, bem como bares localizados neste município até 28 de junho de 2020, sendo permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 12 - Permanece suspensa, até 28 de junho de 2020, a abertura de restaurantes, lanchonetes, bancas, quiosques e outras lojas e estabelecimentos comerciais, com exceção de:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;

VI - cemitérios e serviços funerários;

VII - atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;
VIII - segurança privada;

IX - empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIII - estabelecimentos que comercializem, em sua atividade principal, material de equipamento de proteção individual – EPI's;

XIV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;

XV - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

§ 1° - Os estabelecimentos que poderão atender presencialmente, conforme rol supra, deverão tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de cliente.

§ 2° - O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, entre outros deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

§ 3° - Fica permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 4° - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o consumo de bebidas alcoólicas e/ou gêneros alimentícios em todos os estabelecimentos comerciais do município de Barra de Santa Rosa.

§ 5° - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados localizados neste município.

§ 6° - Estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais que descumprirem a recomendação de fechar as portas poderão ser punidos com cassação do alvará de funcionamento e pagamento de multa que pode passar de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 13 - A realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 14 - Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

Art. 15 - Permanecem abertos, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis deste município, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

Art. 16 - Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Barra de Santa Rosa, por tempo indeterminado, ainda que produzidas de forma artesanal.

Art. 17 - Poderão ser instaladas barreiras sanitárias na entrada e saída do município de Barra de Santa Rosa.

Art. 18 - A desobediência a este decreto e de outros anteriores sobre o COVID-19 configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 19 - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Corona vírus.

Art. 20 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 16 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

***JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Andre Luiz Silva Batista
**Código Identificador:**3F72FADE

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 061/2020**

**PORTARIA Nº 061 / 2020**

**O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designa o servidor MATEUS RIBEIRO DANTAS** para as atribuições de Pregoeiro Oficial da Prefeitura, **competindo–lhes a pratica de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações, na modalidade Pregão, nos termos da Lei 10.520/2002.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**

**BERNARDINO BATISTA-PB, 16 DE JUNHO DE 2020.**

***GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Mateus Ribeiro Dantas
**Código Identificador:**D6FFD4CD

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº.769/2020,AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR E PAGAR, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO FEDERAL_REPUBLICADO**

**LEI Nº.769/2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar e pagar, aos Profissionais de Saúde da atenção primária da saúde do Município de Bonito de Santa Fé, o incentivo financeiro de custeio Federal para implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária da Saúde (APS), de que trata a PORTARIA nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministro da Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba**.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar e pagar aos Profissionais de Saúde da atenção primária da saúde do Município, em parcela única, o incentivo financeiro de custeio Federal para implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária da Saúde (APS), de acordo o disposto na PORTARIA nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministro da Saúde.

§1º.O incentivo financeiro, de que trata o caput deste artigo, será equivalente ao valor de R$ 8.927,77 (oito mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), para cada uma das Equipes de Saúde da Família (eSF) do Município em curso durante no ano de 2020 a ser dividido, de forma equânime, entre os seguinte profissionais: médico, enfermeiro, agentes comunitários de saúde, cirurgião dentista, técnico ou assistente de saúde bucal e recepcionista.

§2º.Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro, previsto neste artigo, o Profissional de Atenção Primária da Saúde deverá obrigatoriamente demonstrar, perante a Secretaria Municipal de Saúde, que efetivamente contribuiu para a implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§3°.Será considerado como documento comprobatório ata de reunião da equipe, com nome completo, descriminado e assinado por todos os trabalhadores da ESF.

**Art.2º.**Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

***FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**822BAF7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº.772/2020,"SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS."**

**LEI Nº.772/2020.**

"SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS."

.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DESANTA FÉ, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé/PB,FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**.Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos, aposentados, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município de Bonito de Santa Fé - PB, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

**§1**º.Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade municipal.

**§2**º.As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020.

***FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**FD72D9CA

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04/2020 AO CONTRATO N.º 93/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 01/2017.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA,** CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **JSA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 19.477.117/0001-99.

**DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar as **Cláusulas Terceira e Quarta** do Contrato nº 93/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto nos arts. 57, II da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo –** Será acrescido ao valor do contrato o importe de **R$ 247.600,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos Reais),** que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 247.600,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos Reais),** que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 247.600,00 (Duzentos e Quarenta**

**e Sete Mil e Seiscentos Reais),** que somado ao valor do terceiro aditivo de **R$ 247.600,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 198.080,00 (Cento e Noventa e Oito Mil e Oitenta Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 1.188.480,00 (Hum Milhão Cento e Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).**

**Parágrafo Terceiro – A Clausula Terceira** do contrato originário de nº 093/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada a importância mensal com base no preço proposto e aprovado de **R$** 24.760,00 **(Vinte e Quatro Mil Setecentos e Sessenta Reais**, mensais, perfazendo um valor global de **R$ 1.188.480,00 (Hum Milhão Cento e Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**Parágrafo Quarto – A Clausula Quarta** do contrato originário de nº 93/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 11 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 93/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

**DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 11 de abril de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**D0FE2E49

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 07/2020 AO CONTRATO N.º 81/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA,** CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **MARCOS ANTONIO DA SILVA – ME/ART VIVA COMUNICAÇÃO VISUAL**, CNPJ: 26.942.108/0001-97.

**DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 81/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta** do contrato originário de nº 81/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 16 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 81/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

**DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 16 de junho de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e MARCOS ANTONIO DA SILVA, Contratada.**

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**CD63630E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 07/2020 AO CONTRATO N.º 97/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2017.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **UNICARDIO – UNIDADE DE CARDIOLOGIA E DIAGNOSTICO DO SERTÃO PARAIBANO LTDA - ME,** CPNJ: 10.885.912/0001-41.

**DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 97/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta** do contrato originário de nº 97/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 16 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 97/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

**DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 16 de junho de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**7C900BAA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 07/2020 AO CONTRATO N.º 88/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2017.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **P.A.S & SANTANA LTDA/REI DOS VENTILADORES,** CPNJ: 13.045.626/0001-66.

**DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 88/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta** do contrato originário de nº 88/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 16 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 88/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

**DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 16 de junho de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, Contratada.**

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**569E917E

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**
**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 167/2017**

**Pregão Presencial Nº** 025/2017. **Contratante:** Prefeitura de Coremas/PB. **Contratada:** Posto Santa Maria Comb. e Conv.. Ltda, CNPJ Nº 08.932.269/0001-18. **Considerando** o que prevê o inciso II (Art. 57) Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes; **Considerando** o que prevê a clausula segundo do Contrato Nº 167/2017, do referido contrato, que poderá ser alterado; Deste modo a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de **12/06/2019 a 12/06/2020**, para a nova vigência que de **12/06/2020 a 31/12/2020**, visando a utilização do saldo contrato aditivado e a continuação do o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S/500, óleo diesel S/10, para abastecimento dos veículos em trânsito na cidade de João Pessoa/PB, destinado a frota municipal e os por força contratual tenha direito ao mesmo. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais. **Partes:** Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. José Gualberto Filho (Pela contratada).

Coremas/PB, 01 de junho de 2020.

***FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Jacé Alves de Oliveira
**Código Identificador:**41E2C57E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Homologar** o resultado da licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 003/2020**, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Nitão Diniz, localizada no Município de Coremas, conforme plano de trabalho e projeto básico do Termo de convênio 469/2019 celebrado com a Secretaria de Estado da Educação; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **1º) Lugar:**FFJ Construtora Ltda, CNPJ: 19.369.906/0001-06, com o valor total R$ 114.076,40 (Cento e quatorze mil, setenta e seis reais, e quarenta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 16 de junho de 2020.

***FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Jacé Alves de Oliveira
**Código Identificador:**BBAADE2F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Homologar** o resultado da licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 007/2020**, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção de praça pública no Bairro Cruz da Tereza, Zona urbana do Município de Coremas, conforme planilhas de custo; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **1º) Lugar:**Torres e Andrade Construções, Pré-Moldados e Serviços Ltda,CNPJ:21.933.413/0001-07, como valor total R$ 137.195,44 (Cento e trinta e sete mil, cento e noventa e cinco reais, e quarenta e quatro centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 16 de junho de 2020.

***FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Jacé Alves de Oliveira
**Código Identificador:**7D1B8A1D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020**

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Homologar** o resultado da licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 012/2020**, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço na Reforma da Unidade de Saúde (UBS Antônio Lopes), conforme planilhas de custo; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **1º) Lugar:**Torres e Andrade Construções, Pré-Moldados e Serviços Ltda,CNPJ:21.933.413/0001-07, como valor total R$ 100.232,20 (Cem mil, duzentos e trinta e dois reais, e vinte centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 16 de junho de 2020.

***FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Jacé Alves de Oliveira
**Código Identificador:**E75B9DDC

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**
**ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA - PB; ADJUDICO o seu objeto a: ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 390.022,00; ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R$ 84.571,00.

Massaranduba - PB, 16 de Junho de 2020.

***ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Silvania Alves Santos
**Código Identificador:**2334AC20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**
**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020**
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 390.022,00; ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R$ 84.571,00.

Massaranduba - PB, 17 de Junho de 2020.

***PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silvania Alves Santos
**Código Identificador:**9B22538D

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2020**
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, que objetiva: Contratação de um profissional para realização de exames de sorologia para COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIAGNOCLIN - LABORATORIO CLINICO LTDA - R$ 16.100,00.

Mataraca - PB, 16 de Junho de 2020

***GERLANNE SILVA DE AZEVEDO***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**44750E8B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DP00006/2020. OBJETO: Contratação de Um Profissional para Realização de Exames de Sorologia para Covid-19. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Diagnoclin - Laboratorio Clinico Ltda - CNPJ 26.888.226/0001-64. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 16 de Junho de 2020

***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**1B48C9E6

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020**
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, para atender as necessidades das secretarias deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - R$ 70.161,00; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R$ 80.846,45; Hermano Bezerra da Silva - R$ 77.923,50; L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI - R$ 98.293,00.

Mataraca - PB, 05 de Junho de 2020

***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**37E35235

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, para atender as necessidades das secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - R$ 70.161,00; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R$ 80.846,45; Hermano Bezerra da Silva - R$ 77.923,50; L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI - R$ 98.293,00.

Mataraca - PB, 16 de Junho de 2020

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**1676852D

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00015/2020. OBJETO: Aquisição Parcelada de Materiais Elétricos Diversos, para Atender as Necessidades das Secretarias Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Center Led Materiais Elétricos Eireli - CNPJ 26.474.579/0001-18. Delvalle Materiais Eletricos Eireli - CNPJ 37.227.550/0001-58. Hermano Bezerra da Silva - CNPJ 06.054.905/0001-20. L. A. D. Com. e Servicos Eireli - CNPJ 26.683.873/0001-30. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 16 de Junho de 2020

***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**DB6BB75C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GABPRE Nº 042/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

I – Designar a partir da publicação deste ato até ulterior deliberação, uma Comissão Especial, para proceder a avaliação do valor venal dos terrenos localizados em áreas urbanas sob a jurisdição deste município.
II – A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Alci Soares da Costa
Secretário: Jerônimo Coelho Lucas
Membro: Wanderley Bernardo da Silva

III – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
**Código Identificador:**C0657481

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO**
**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO DE ESTUDANTES DENOMINADO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 (4X4), EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PUBLICAS DE ENSINO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAN MARINO ONIBUS LTDA - R$ 274.000,00.

Montadas - PB, 17 de Junho de 2020

***JONAS DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Saionara Lucena Silva
**Código Identificador:**68EEECC2

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
**EXTRATO DE ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2.2.001/2019/FME**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº** 20201/2019
**OBJETO**: Contratação de Empresa do Ramo de Construção Civil para a Conclusão de duas Quadra Escolar coberta localizada, na EMEF II, Maria do Socorro Aragão Liberal PAC2 ID 1014811/2013, E na Escola Dr. Fernando Bezerra Paraguai PAC2 ID 1014812/2013.
**CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
**CONTRATADO**: M. J. B PAIXÃO EIRELI
**OBJETO**: Constitui a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato Primitivo no prazo de 12 (doze) meses.
**BASE LEGAL**: Cláusula Sétima do Contrato Inicial e em conformidade com Incisos II e III do §1º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
**SIGNATÁRIOS**: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME e M. J. B PAIXÃO EIRELI.
**DATA DA ASSINATURA**: 12/06/2020.

***ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA***
Gestora do Fundo Municipal Educação

**Publicado por:**
Erinaldo Araújo Sousa
**Código Identificador:**B0A39BB4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**
**EXTRATO DE ADITIVO DO ADESÂO Nº 1.8.013/2019/FMS**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 61.1.01/2019

OBJETO: **ADESÃO AO PREGÃO 0.6.025/2019 DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COFFE BREAK.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro CONTRATADO: **SABOREAR ALIMENTACAO E CONVENIENCIA LTDA** OBJETO: Constitui Acréscimo ao

Contrato Primitivo no valor de R$ 19.350,00 (Dezenove mil e Trezentos e Cinquenta reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 96.750,00 (Noventa e Seis mil e Setecentos e Cinquenta reais). BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO /FMS e SABOREAR ALIMENTACAO E CONVENIENCIA LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2020.

Monteiro, 15 de Junho de 2020.

***ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO***
Gestora do FMS

**Publicado por:**
Erinaldo Araújo Sousa
**Código Identificador:**DF00554F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.005/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 002/2020, **TORNA PUBLICO**, para fins de efeitos no disposto no § 3º do Atr. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que as empresas **ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP/CNPJ 32.892.070/0001-46** e a empresa **SOLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP/CNPJ 04.561.688/0001-30**, interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 0.2.005/2020, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

Monteiro - PB, 16 de junho de 2020.

***ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Erinaldo Araújo Sousa
**Código Identificador:**204F0404

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.005/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 002/2020, **TORNA PUBLICO**, para fins de efeitos no disposto no § 3º do Atr. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que a empresa **CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA/CNPJ 04.023.803/0001-12**, interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 0.2.005/2020, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

Monteiro - PB, 16 de junho de 2020.

***ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Erinaldo Araújo Sousa
**Código Identificador:**E48DFC8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**
**DECISÃO**

**Processo Administrativo n.º.** 027/2020
**Pregão Eletrônico n.º.** 0.10.19/2020
**Assunto:** *Impugnação ao Edital*
**Interessada:** *Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda*

01) Trata-se de Impugnação ao Edital do Certame acima referenciado, que tem por objeto a Contratação dos serviços de gerenciamento informativo da aquisição de peças e realização de serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal e demais órgãos da administração municipal, inclusive os fundos financeiros, apresentada pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
02) Alega a Impugnante, em apertada síntese:*i)* que o edital seria omisso com relação a permissão ou não da apresentação, quando da proposta de preços, de "taxa de gerenciamento" em percentual negativo;*ii)* incorreria, a Administração licitante, em intromissão nas relações privadas constituída entre a gerenciadora e sua rede de fornecedores, ao estabelecer um limite percentual máximo para a "taxa de credenciamento"; *iii)* teriam sido estabelecidas exigências inaplicáveis para comprovação da qualificação técnica dos licitantes.
03)Aduz ainda, a Impugnante, que "a meses vem lutando para que o edital seja readequado".
04) A Petição de impugnação foi apresentada via e-mail, postado no dia 15/06/2020.

05) É o relato.

06) Após análise da Impugnação com auxílio da Secretária Municipal de Administração, passamos a decidir.

07) Temos que o objeto do Pregão Eletrônico n.º. 0.10.19/2020 é Contratação dos serviços de gerenciamento informativo da aquisição de peças e realização de serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal e demais órgãos da administração municipal, inclusive os fundos financeiros.
08) Como dito, a Impugnante sustenta que no Edital existiria omissão quanto a aceitação de "taxa de gerenciamento" em percentual negativo; uma suposta interferência da Administração nas relações privadas entre a empresa gerenciadora e sua rede de fornecedores ao se estabelecer um teto percentual para a "taxa de credenciamento" a ser exigida destes; e exigência de qualificação técnica supostamente inaplicável a espécie.
09) A despeito da longa e cansativa Petição de Impugnação, composta por 30 laudas (extensão de um artigo científico - admito que em cinco páginas ou quiçá, em até dez, pode-se e muito bem fazer uma petição que contenha os requisitos procedimentais, notadamente, causa(s) de pedir e pedido(s)), temos que a questão é de fácil resolução, considerando que as duas alegações, fundantes da Impugnação em análise, foram objeto de diversas e recentes análises sobre o tema do "gerenciamento de frota" decidido pelosnossos Tribunais de Contas, no que diz respeito a adoção deste moderno modelo de administração.

**- Da Taxa de Credenciamento e da Taxa de Gerenciamento:**
10)Neste ponto, como premissa, cito o Processo n.º. 1859132-2 - Representação com Medida Cautelar, oriunda da Prefeitura do Município de Toritama (PE), recentemente decido no âmbito do Tribunal de Contas do vizinho Estado de Pernambuco (TCE PE), da qual destacamos como pertinente para deslinde da presente:
(...)
CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria emitido pela Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios e de Tecnologia da Informação – GLTI (fls. 260-287v/Vol. II);
(...)
CONSIDERANDO que o Processo Licitatório no 044/2018 – Pregão Presencial n.o 028/2018, cujo objeto é a contratação dos serviços para gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da administração direta e indireta do município de Toritama – PE e valor estimado pela prefeitura municipal de R$ 868.079,15, para um prazo de 12 meses, foi declarado deserto, uma vez que não

acudiram interessados, conforme Ata da SessãoPública acostada aos autos do processo, à fl.258/Vol. II.
CONSIDERANDO os indícios de irregularidades apontados pela auditoria, em especial quanto a: Inadequação da utilização do Sistema de Registro de Preços para a licitação; Inadequação do modelo licitatório e fuga à licitação; Incompletude do Edital e Termo de Referência da Licitação; Indefinição do escopo de trabalho da fiscalização e gestão do contrato e Indisponibilização das informações do edital aos interessados no prazo legal, assumindo-se forte risco de ferir princípios como a isonomia, clareza, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e economicidade, podendo resultar em um prejuízo ao erário;
(...)
Voto pelo REFERENDO da Medida Cautelar expedida monocraticamente em 09/10/2018, para determinar à Prefeitura Municipal de Toritama que se abstenha de republicar o edital sem que antes promova as adequações para sanar as irregularidades reportadas no Relatório de Auditoria e sugeridas pela Equipe Técnica da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios e de Tecnologia da Informação – GLTI desta Corte de Contas e apresentadas abaixo como determinações.
DETERMINAÇÕES:
(...)
2. Definir o critério de aceitabilidade para a taxa de gerenciamento cobrada da Administração Pública e das taxas que serão cobradas pela gerenciadora aos estabelecimentos credenciados.
3. Definir como critério de julgamento da licitação o menor percentual ofertado, decorrente do somatório da taxa de gerenciamento cobrada da Administração e das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.
4. Estabelecer no edital os preços máximos que poderão ser praticados pelos estabelecimentos credenciados para o fornecimento de peças e para a prestação dos serviços.
5. Abster-se de autorizar a aquisição de peças e serviços nos estabelecimentos credenciados quando os menores preços ofertados estiverem manifestamente superiores aos praticados no mercado.
6. Exigir a composição do L.D.I (Lucro e Despesas Indiretas) das licitantes, contemplando os impostos, os custos da administração central, os custos previstos dos insumos, os custos financeiros, o lucro da empresa, entre outros;
7. Exigir que os softwares a serem fornecidos sejam capazes de garantir a devida publicidade dos preços ofertados, disponibilizando o acesso de todas as cotações colhidas, após a definição do estabelecimento vencedor, que ofertou o menor preço, a todos os estabelecimentos credenciados."

11)*In casu*, ainda quando da elaboração do Termo de Referência que embasa o presente Certame, a Secretária Municipal de Administração apresentou a expressa justificação da adoção da regra do Item 10.24, ora questionada, quando anotou:
O estabelecimento de uma regra de limitação para a Taxa de Credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) possui fundamento circunstancial na compreensão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE) em decisão formalizada no Acórdão de decisão do Processo n.º. TCE PE 1859132-2 (Representação com Medida Cautelar), onde, em suma, entendeu-se que a cobrança exorbitante desta taxa, como forma de compensar a redução da Taxa de Gerenciamento em função da disputa no certame, obrigará o fornecedor a repassar o custo correspondente para o preço final cobrado a Administração, tornando esta modelagem contratual desvantajosa e antieconômica. É certo que não se pode perder de vista que as empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam Taxa de Gerenciamento muito baixas é porque certamente irão buscar auferir rendimentos que serão cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados (fornecedores), ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação a ser suportado pela Administração. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a Taxa de Gerenciamento baixada pela disputa não poderá redundar na cobrança, na outra ponta, de taxas de credenciamento em altos percentuais unicamente para compensar a redução forcada pela disputa. Por outro lado, na prática, existe o histórico de reclamações por parte dos fornecedores sobre a exigência do pagamento de altas taxas sob condição de credenciamento, situação semelhante a que ocorre com as operadoras de cartões de crédito e de pagamentos à vista. É evidente que o fornecedor que tiver aumento de custo em suas transações não terá outra alternativa senão a de repassar o ônus para o preço final do produto. Como exemplo poderemos simular uma aquisição de determinada peça, que no balcão possui o valor de R$ 50,00. Pelas regras ora estabelecidas, o valor a ser pago pela Prefeitura será de R$ 50,00 acrescidos de 8% (se esse for a Taxa de Gerenciamento da proposta vencedora) o que totalizará R$ 54,00, sendo este o custo final da Prefeitura, integrando a aquisição da peça e o serviço de gerenciamento da manutenção do respectivo veículo. Vejamos que a empresa gerenciadora será remunerada pela Prefeitura, a título de "Taxa de Gerenciamento", no valor de R$ 4,00. Por sua vez, pela regra do item 6.1.10. deste Termo de Referência, a empresa de gerenciamento ainda poderá cobrar até R$ 4,00 da fornecedora da peça (8% por cento do valor da peça), sendo este o limite máximo admitido, exatamente para não permitir o aumento do valor que automaticamente seria repassado para a Prefeitura, já que o fornecedor não se permitirá arcar com tais custos para além da composição ordinária.

12) É possível constatar que a Administração Municipal, neste particular, está exercendo a válida opção de inadmitir o ônus do aumento de custos na operação regular de sua frota, no exercício de um legítimo juízo de conveniência, com justificação expressamente apresentada por meio do detalhamento racional das suas razões, as quais possuem referencial jurídico em manifestação exauriente dos competentesórgãos de controle externo.
13) A vedação a "taxa de gerenciamento" negativas e a cobrança ilimitada de "taxa de credenciamento" busca, exatamente, evitar o aumento dos custos na operação da frota de veículos da Administração, até porque, tal serviço, possui realce maior em permitir o controle quanto ao uso de peças e frequência na manutenção das unidades veiculares, dotando a gestão da frota de dados objetivos sobre a efetiva e real periodicidade das constantes substituições e os seus consequentes custos, além de exercer controle preventivo e repressivo quanto a extravios e/ou desvios. Trata-se claramente de uma opção voltada ao controle eficiente da gestão da frota e, por conseguinte, em segundo plano, visa a aquisição de insumos necessários a sua operação regular.
14) Portanto, as regras editalícias em análise possuem fundamento de validade primário no preceito da economicidade presente no *caput* do artigo 70 da Constituição Federal, restando prevalecente sobre os demais valores com incidência invocada ao presente caso concreto.
15) Mesmo que se admitisse a "taxa de gerenciamento" em percentual negativo, no que se refere ao processamento do Certame em meio eletrônico, o próprio Sistema do Comprasnet não admite a inserção de valores negativos como proposta, o que dificultaria sobremaneira a apuração das propostas e lances.

**- Da Qualificação Técnica:**
16) No que tange as regras de qualificação técnica prevista no item 8.9.2 do Edital, sob o signo da demonstração de "aptidão para prestação dos serviços", o que está se exigindo nada mais é do que a prova documental (contratos, notas de empenho, relatórios de execução de serviço, certidões etc) que evidencie que a licitante já tenha executado serviços de natureza idêntica, quais sejam, o gerenciamento eletrônico com a utilização de cartões magnéticos para intermediação da aquisição de peças e execução de serviços automotivos, bem como, que tal serviço tenha sido executado com a disponibilização de software, com as aplicações tecnológicas que enumera, implantado com prévio treinamento do pessoal da administração contratante, consoante descriminado no Termo de Referência.
17) Ora, o que se está a pedir é o mínimo de expertise a futura contratada, de modo restrito a atividade desempenhada noramo de serviços de gerenciamento eletrônico de frota automotiva. Evidencia-se que tais exigências decorrem diretamente do que consta do Termo de Referência e do teor das clausulas de obrigação daempresaprevistas naminuta do contrato, sem maiores inovações com relação ao que ordinariamente é executado nesse segmento de mercado. Temos que em momento algum, tais regras exorbitam das exigências de padrões técnicos racionalmente previstos para a execução eficiente de tais serviços, sendo as exigências muito mais relacionadas ao domínio de infraestrutura tecnológica pela licitante do que a natureza econômica

da atividade empresarial. Portanto, tais regras apresentam-se juridicamente consentâneas e conformes, sem qualquer viés restritivo, o que dispensa retificações.

**- Da Versão Final do Edital:**
18) No que tange a elaboração e o estabelecimentos dos termos do Instrumento Convocatório desse Certame, temos que a sua última versão, ora em análise, resultou de importante colaboração do Senhor Levi Moisés Pessoa, Servidor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo sido por este revisado e alterado por recomendações suas, inclusive com relação as regras ora questionadas, circunstâncias técnicas que irradiam a evidência de que sua elaboração se deu no exercício das legais atribuições administrativas do Órgão demandante da contratação, livre de desígnios subjetivos que desfiam os deverem morais e legais de gestão.
19) Portanto, a adoção das regras questionadas nessa Impugnação possui sua legítima justificação, inclusive expressas no próprio Instrumento Convocatório, demonstrando que inseridas com obediência das balizas do correto juízo de conveniência e oportunidade que orientam o perfeito exercício do poder discricionário pela Administração Pública, inclusive por admitir o escrutínio público.

**Ante ao que exposto foi, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela Licitante Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, para, no mérito, julga-la IMPROCEDENTE, conservando inalterado os termos do Edital.**

Autue-se. Publique-se.

Monteiro (PB), em 16 de junho de 2020.

***ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Erinaldo Araújo Sousa
**Código Identificador:**0A110D6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**
**COMUNICADO DE ERRATA DO EDITAL Nº 0.10.04 /2020**

A Pregoeira da Prefeitura municipal de Monteiro – PB torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida Licitação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, que está previsto a abertura para o dia 19/06/2020, conforme publicação no Diário Oficial da União, PAGINA 195, seção 3, nº 108, NO DIA 08/06/2020 Diário Oficial do Estado da Paraíba, PAGINA 20, NO DIA 06/06/2020, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, PAGINA 23, nº 2.618 NO DIA 08/06/2020, será efetuado uma ERRATA no seguinte item: **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES**; 9.13 - Certificado de Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o fornecimento de combustíveis automotivos. Será retirado do edital.
Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica mantida a realização do certame, para o dia 19 de Junho de 2020 às 10h00min, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Monteiro-PB, 16 de Junho de 2020.

***ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Erinaldo Araújo Sousa
**Código Identificador:**485301FF

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nazarezinho: elemento de despesa 339039 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente, Convênio da Ação Social, Saúde 15%, Educação 25%.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 00095/2020 - 15.06.20 - THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO - R$ 65.210,35

**Publicado por:**
Larissa Mendes dos Santos
**Código Identificador:**9B621B24

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 026/2020**

PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO E ADEQUA AS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 AO DECRETO ESTADUAL 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020 E AO PLANO "NOVO NORMAL PARAÍBA" E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito do Município de Olivedos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a manutenção de todos os motivos que ensejaram a situação de emergência e as demais disposições do Decreto 002/2020, no que diz respeito ao combate à pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.304 de 12 de junho de 2020, que trata do Plano "Novo Normal Paraíba" que determina ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID19 e estabelece parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por tempo indeterminado o Estado de Emergência de que trata o Decreto Municipal 002/2020, de 17 de março de 2020, e no Decreto Municipal 014/2020.

Parágrafo Único. As medidas serão revistas a cada 15 dias conforme scores e bandeiras de que tratam o Decreto Estadual 40.304/2020.

Art. 2º As medidas de restrições dispostas nos Decretos referenciados no art. 1º permanecerão vedadas até disposição em contrário, excetuados os dispostos no parágrafo 3º do art. 3º, art. 4º, art. 9º e art. 10 do Decreto 40.304/2020.

§ 1º Haverá retorno da feira livre municipal, aos domingos, com respeito às seguintes determinações:

I. Distanciamento entre as barracas de, no mínimo, 2,5 metros;
II. Abordagens e vistorias sanitárias por agentes municipais no interior da Feira;
III. Distribuição pelo Ente Municipal de luvas, máscaras e álcool 70;
IV. Utilização obrigatória aos feirantes de luvas e máscaras;
V. Limpeza e higienização regular de todos os veículos de transporte, bem como dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios;
VI. Proibição de qualquer degustação ou consumo de produtos no local;

VII. Recomendação para afastamento de pessoas consideradas dos grupos de risco do local;
VIII. Proibição de aglomerações superiores a 8 (oito) pessoas em uma mesma barraca.

§ 2º Estabelecimentos comerciais que vendam roupas, calçados e assessórios deverão suspender a prova das peças.

§ 3º Serviços de Delivery deverão respeitar o uso de máscaras e luvas pelo entregador, bem como, a limpeza das sacolas com álcool 70.

§ 4º Recomenda-se aos munícipes que não queimem fogueiras neste período, pois as mesmas podem agravar quadro de pacientes com complicações respiratórias causadas pelo Covid-19.

§ 5º As cerimônias religiosas poderão ser realizadas nas sedes das Igrejas e Templos, desde que respeitado o limite de até 30% da capacidade máxima, e atendidas determinações de distanciamento entre os indivíduos e uso de máscaras e álcool gel.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas dispostas ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2020.

***JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**4AEF4BA1

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 025/2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Olivedos - PB**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe no, Art. 44 da Lei Federal n. 4.320/64, no Decreto Municipal n. 003/2020 de 03/04/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado através do Decreto Legislativo n. 257/2020 de 08 de abril de 2020 e na Lei Municipal n. 244/2019 (Lei Orçamentária Vigente):

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica aberto ao Orçamento Vigente um **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de **R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)** destinado a criação da seguinte Ação e Dotações:

| | | |
|---|---|---|
| **02.110** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| 08.244.0002.2078 | ATIVIDADE COMBATE A PENDEMIA DO COVID-19 | |
| **312** | **Transf. de Convênio de Ass. Social** | |
| 3390.30 | Material de Consumo | 18.000,00 |
| 3390.32 | Material.....para Distribuição Gratuita | 5.000,00 |

**Art. 2°** - Constituem recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior a anulação parcial da dotação a seguir especificadas nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, consignadas no orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| **02.110** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| 08.244.0002.2055 | ATIVIDADES DE ASS. COMUNITÁRIA | |
| **001** | **Recursos Ordinários** | |
| 3190.11 | Vencimentos e Vantagens Ficas – PESSOAL CIVIL | 23.000,00 |

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Olivedos – PB., 12 de Junho de 2020.**

***JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**63FF59C4

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS JUNTO ÓRGÃO A SEGUIR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - (TCE) E DA UNIÃO (TCU), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - (TJPB), TRIBUNAL FEDERAL (TRF 5º REGIÃO); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 22.426.526/0001-70 - R$ 32.000,00.

Olivedos - PB, 13 de MAIO de 2020

***JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**44258364

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS JUNTO ORGÃO A SEGUI: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - (TCE) E DA UNIÃO (TCU), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - (TJPB), TRIBUNAL FEDERAL (TRF 5º REGIÃO). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/05/2020.

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**E7635D5D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS JUNTO ORGÃO A SEGUI: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - (TCE) E DA UNIÃO (TCU), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - (TJPB), TRIBUNAL FEDERAL (TRF 5º REGIÃO). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020. DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04.122.0002.2005 - ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO - 000030.3390-39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº IN2000/2020 – 14/05/2020 - CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 22.426.526/0001-70 R$ 32.000,00.

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**93476C80

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

**Decreto Municipal nº 009, de 16 de junho de 2020**

*EMENTA: Declara, em regime de urgência, de utilidade pública, para fins de imediata*

*Desapropriação, na forma amigável, terreno para Construção de Creche Municipal e dá outras providências em Ouro Velho/PB.*

A **Prefeita Constitucional do Município de Ouro Velho**, Estado da Paraíba, Sra. **Natalia Carneiro Nunes de Lira**, no uso de suas atribuições constitucionais e no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município, resolve:

*CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;*

*CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;*

*CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a Construção de Creche Municipal;*

*CONSIDERANDO a imprescindibilidade da desapropriação da área considerada para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação da Creche;*

*CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade da implantação da Creche;*

*CONSIDERANDO que a referida Desapropriação é consensual com as partes envolvidas;*

*CONSIDERANDO que existe nos autos Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo com Georreferenciado, Plantas e Encartes do referido terreno em anexo;*

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno localizado neste Município de Ouro Velho/PB, conforme documentos em anexos, cuja área (m²) é de 450.00 e Perímetro (m) 110.0, *de propriedade do Sr. João Antônio da Silva*.

Art. 2º - O terreno desapropriado se destina à utilização da área para Construção de Creche Municipal.

Art. 3º - Esta desapropriação é considerada de urgência, com imissão na posse do referido terreno, de forma consensual entre às partes.

Art. 4º - O expropriado já apresentou, anexado aos referidos autos, os documentos de propriedade do terreno e pessoais.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para fins de desapropriação do referido terreno, conforme laudo de avaliação em anexo, a ser pago em nome do Sr. João Antônio da Silva.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Cumpra-se;*
*Publique-se;*
*Comunique-se;*
*Registre-se;*
*Arquive-se.*

*Ouro Velho/PB, de 16 de junho de 2020.*

***NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA***
Prefeita Constitucional

***JOÃO ANTÔNIO DA SILVA***
Expropriando

***FELICIDADE QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO***
Cônjuge do Expropriando

***DR. BRUNO SOARES ALCÂNTARA***
Advogado
OAB/PB nº 21.401

**Publicado por:**
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
**Código Identificador:**5D16B79C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 010/2020**

**PORTARIA Nº 010/2020**

*Ementa: Dispõe sobre Nomeação para compor o COMITÊ DE CRISE do COVID-19 no Município Ouro Velho – PB.*

A Prefeita Constitucional do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e orgânicas e no uso da competência estabelecida no art.60, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 11.696, de 29 de maio de 2020 e Decretos Municipais relativos ao COVID-19,*resolve*:

**Art. 1°** -Nomear para compor o Comitê de Crise do COVID-19 de Ouro Velho, abaixo:

***Representante do Poder Executivo:***

• Liudmila Carneiro Nunes de Lira
• Bruna Simone Fernandes de Oliveira

***Representante do Poder Legislativo:***

• Martevânia Menezes do Nascimento
• José Givaldo de Sousa

***Representante da Sociedade Civil Organizada:***

• Esthefano de Paiva Cavalcante
• Maria Leane da Silva Cavalcante Prata

**Art. 2°** -A Presidência do Comitê de Crise do COVID-19 ficará a cargo da Sra. Liudmila Carneiro Nunes de Lira, que mediante expedição de normas de instrução, ofícios e outros atos regulamentará o funcionamento.

*Cumpra-se;*
*Publique-se;*
*Comunique-se;*
*Registre-se;*
*Arquive-se.*

Ouro Velho, 04 de Junho de 2020.

***NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
**Código Identificador:**6EF01D46

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**laudo de avaliação**

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos do Município de Ouro Velho, Sr. **WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA,** no uso de suas atribuições constitucionais e no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município, resolve:

*CONSIDERANDO analíse de todos os documentos em anexo;*

*CONSIDERANDO que a faixa de valores a ser utilizada é muito abaixo dos comercializados;*

*CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a Construção de Creche Municipal;*

*CONSIDERANDO a imprescindibilidade do referido Laudo para fins de desapropriação;*

**Resolve:**

Art. 1º - Fica fixado em R$ 12.000,00 (doze mil reais), o valor do terreno localizado neste Município de Ouro Velho/PB, conforme documentos em anexos, cuja área (m²) é de 450.00 e Perímetro (m) 110.0, *de propriedade do Sr. João Antônio da Silva*.

Art. 2º - Este Laudo entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se;*
*Comunique-se;*
*Registre-se;*
*Arquive-se.*

*Ouro Velho/PB, de 16 de junho de 2020.*

***WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA***
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**Publicado por:**
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
**Código Identificador:**082039D8

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

**O Município de Patos, Prefeitura Municipal, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade**TOMADA DE PREÇOS,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços pavimentação em paralelepípedos em vias públicas do bairro do Jatobá no Município de Patos, referente ao Contrato de Repasse MDR 819690/2015 - Operação nº 1025294-66 – Reprogramação.
Data: 03/07/2020, às 09h00min**.**
Estima-se a despesa no valor de *R$ 1.525.075,54 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil setenta e cinco reais cinquenta e quatro centavos).*
**INFORMAÇÕES**: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 14h00, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. Informações pelo telefone 0(xx)83-3423-1563.

PATOS - PB, 16 de junho de 2020.

***JOSÉ LEANDRO MORAIS***
Presidente da CPL/PMP

**Publicado por:**
Joelma Palmeira Pereira
**Código Identificador:**04994F68

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 349/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

**Considerando** a necessidade de deslocar as ações da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento dos casos de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos nº 562/2020, de 23 de março de 2020 e nº 563/2020, de 31 de março de 2020, 570/2020, de 16 de abril de 2020, 576/2020, de 30 de abril de 2020, 580/2020, de 13 de maio de 2020, 584/2020, de 25 de maio de 2020, 586/2020, de 01 de junho de 2020 e 593/2020, de 15 de junho de 2020;

**Considerando** que a partir da edição dos Decretos, várias atividades que eram realizadas com a presença de público, foram suspensas e permanecem suspensas enquanto durar a pandemia, entre elas, o trabalho de educação física nas academias de saúde, gerando uma desnecessidade do servidor durante esse período na Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Assistência Social demonstra interesse em manter atividades remotas, através da gravação de vídeos para os idosos do Programa Vida Ativa;

***R E S O L V E:***

Designar o servidor EVANDRO CARLOS DUARTE, ocupante do cargo de Educador Físico, matrícula nº 2017218, para doravante prestar seus serviços de Educador Físico na Secretaria Municipal de Assistência Social, nas atividades designadas pela Secretaria, até ulterior deliberação, passando a estar lotado enquanto perdurar a designação na referida Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se imediatamente ao servidor.

Picuí-PB, 16 de junho de 2020.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**462628F7

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

### GABINETE
### PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 019/2020
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0304/2020

Pombal/PB, 10 de junho de 2020.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

CONTRATO Nº 0304/2020
CONTRATADO: CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 26.474.579/0001-18
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 50.971,85 (Cinquenta Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 368 1045 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 12 365 1045 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 361 1045 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% - 02.070 - Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1048 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 10 de junho de 2020.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito

***CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI***
Contratado

**Publicado por:**
Thalita Livia Melo Barbosa
**Código Identificador:**65636E44

---

**GABINETE**
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 019/2020**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0305/2020**

Pombal/PB, 10 de junho de 2020.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

CONTRATO Nº 0305/2020
CONTRATADO: FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP
CNPJ: 12.679.890/0001-99
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 723.875,65 (Setecentos e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 368 1045 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 12 365 1045 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 361 1045 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% - 02.070 - Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1048 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 10 de junho de 2020.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito

***FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP***
Contratado

**Publicado por:**
Thalita Livia Melo Barbosa
**Código Identificador:**0EF55EEE

---

**GABINETE**
**HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020**

Pombal - PB, 16 de Junho de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, que objetiva: Execução de Obra civil pública de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de diversas ruas da cidade de Pombal - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

LOTE 01:
MAURILIO FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 12.541.735/0001-01
Valor: R$ 1.754.072,09

LOTE 02:
MAURILIO FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 12.541.735/0001-01
Valor: R$ 331.592,24.

Publique-se e cumpra-se.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Thalita Livia Melo Barbosa
**Código Identificador:**61D0921B

---

**GABINETE**
**ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Pombal - PB, 16 de Junho de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
**ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 001/2020: **Execução de Obra civil pública de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de diversas ruas da cidade de Pombal - PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

LOTE 01:
MAURILIO FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 12.541.735/0001-01
Valor: R$ 1.754.072,09

LOTE 02:
MAURILIO FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 12.541.735/0001-01
Valor: R$ 331.592,24.

Publique-se e cumpra-se.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Thalita Livia Melo Barbosa
**Código Identificador:**7535FCB9

**GABINETE**
**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2020)**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO**

**PROPONENTE:** GCL FABRICA DE MAQUINAS E SERVICOS E SERVICOS EIRELI
**CNPJ:** 32.697.899/0001-30
**VALOR: R$ 9.390,00** (Nove mil, trezentos e noventa reais)
**PERÍODO CONTRATAÇÃO:** até 31/12/2020

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 Art. 24, II e suas alterações posteriores

**RATIFICO** nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 021/2020**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 10 de junho de 2020.

Pombal-PB, 10 de junho de 2020.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Thalita Livia Melo Barbosa
**Código Identificador:**61051921

**GABINETE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0307/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO
**CONTRATADO:** GCL FABRICA DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI
**CNPJ:** 32.697.899/0001-30
**VALOR:** R$ 9.390,00 (Nove mil, trezentos e noventa reais)
**PERÍODO CONTRATAÇÃO:** até 31/12/2020.
**Rubrica Orçamentária 2020:** 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 000810 4490.52 99 1001 Equipamentos e Material Permanente.

Pombal–PB, 10 de junho de 2020.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito/ Contratante

***GCL FABRICA DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI***
Contratado

**Publicado por:**
Thalita Livia Melo Barbosa
**Código Identificador:**83FFBB1A

**GABINETE**
**HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

Pombal - PB, 16 de junho de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Concorrência nº 001/2020, que objetiva: **EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam: LICITAÇÃO FRACASSADA.

Publique-se e cumpra-se.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Thalita Livia Melo Barbosa
**Código Identificador:**64503D8A

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020 DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 001/2020**

**Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel**
**Contratada:** TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, 29.050.310/0001-00.
**Valor:** R$ 137.567,87. (cento e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar serviços de engenharia em Construções e Reformas de várias praças no Município de Princesa Isabel, conforme planilhas de custo.
**Fundamento Legal:** Tomada de Preços nº 00001/2020.
**Fonte de Recursos:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA; 15.451.2017.1017 (CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS) 174 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) (RECURSOS ORDINÁRIOS) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.
**Vigência:** 01 (um) ano.
**Partes Contratantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Damião Epaminondas Tavares Bezerra (pela contratada)

Princesa Isabel - PB, 10 de Junho de 2020

***RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**88F3F617

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2020, que

objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica Suframed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ: 03.246.587/0001-01 para prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da atenção básica do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a pessoa jurídica: SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 03.246.587/0001-01, com o valor total de R$ 17.175,00 (dezessete mil cento e setenta e cinco reais).

Princesa Isabel - PB, 26 de Maio de 2020

***RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**4BC92376

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2020 DA DISPENSA Nº 028/2020**

**Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel
**Contratada:** SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 03.246.587/0001-01
**Valor:** R$ 17.175,00 (dezessete mil cento e setenta e cinco reais).
**Objeto:** Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da atenção básica do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
**Fundamento Legal**: Dispensa de Licitação nº DV00028/2020.
**Fonte de Recursos:** RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL. Dotação: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.2027.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA), 650 (Nº FICHA); 2110000.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE), 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB), 487 (Nº FICHA); 2140000.04 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA), 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. **Vigência:** até o final do exercício financeiro de 2020.
**Partes Contratantes**: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Anderson dos Santos Felix (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 27 de Maio de 2020

***RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**6A870362

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 00002/2020**

O Município de São Francisco torna público para ciência dos interessados que estarão abertas, a partir da publicação até o dia 17/07/2020, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h, as inscrições para o Processo de Credenciamento de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s) para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco do Município, nos moldes da Lei 8.666/93, art. 25, caput, por meio do Edital de Chamamento Público nº 00002/2020. Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da prefeitura http://www.saofrancisco.pb.gov.br, bem como em quadro de aviso da CPL da Prefeitura. O edital está disponível na sala da comissão de licitação, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco – PB, no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco, 16 de junho de 2020.

***MARIA SONALY DA SILVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Maria Sonaly da Silveira
**Código Identificador:**3973B5AA

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 645/2020, 15 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção do Plano de Flexibilização Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações ao município e ao setor privado.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ -** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

**Considerando** a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

**Considerando** o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

**Considerando** os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Flexibilização do Município de São José do Brejo do Cruz, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território municipal.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição da taxa de progressão de casos novos e a taxa de ocupação hospitalar em que o Município é referência.

Art. 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais, salvo por justificativa técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - casas lotéricas, correspondentes bancários e similares;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive trhu*);

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIV – as óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery)*, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive trhu)*, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar nos horários de funcionamento anteriores a pandemia, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

III - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

IV - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

Art. 5º A academias ficaram autorizadas a funcionar a partir do dia 22 de junho de 2020, observando as normas determinadas no artigo 4º, deste decreto e nas normas estipuladas nos decretos anteriores.

Art. 6º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 7º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais;

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores da Secretaria de Saúde, Segurança e Infraestrutura que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 4º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 8º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até ulterior deliberação, bem como as feiras livres.

Art. 9º Ficam proibidas a comercialização e queima de fogos de artifício, além da realização de fogueiras no período junino enquanto durar a pandemia de COVID – 19.

Art. 10º A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas de distanciamento social.

Art.11º Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Município, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art.12º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, aos 15 de junho de 2020.

***ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

**Publicado por:**
Maria das Vitórias Pereira
**Código Identificador:**FAC75B24

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020**

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº 03.817.043/0001-52; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos da farmácia básica; VALOR: R$ **35.818,00** (trinta e cinco mil oitocentos e dezoito reais); VALIDADE: 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Tatiane Freire de Santana - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de junho de 2020.

***ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Genilda Saraiva de Andrade
**Código Identificador:**136D29AE

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020 - REGÃO ELETRÔNICO 003/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020**

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: **EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.156.923/0001-20; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis e material de uso hospitalar; VALOR: R$ **9.908,16** (nove mil novecentos e oito reais e dezesseis centavos); VALIDADE: 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Heleno Avelino de Almeida Netto - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de junho de 2020.

***ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Genilda Saraiva de Andrade
**Código Identificador:**8113FF7C

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020**

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº 03.817.043/0001-52; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis e material de uso hospitalar; VALOR: R$ **8.607,30** (oito mil seiscentos e sete reais e trinta centavos); VALIDADE: 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Tatiane Freire de Santana - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de junho de 2020.

***ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Genilda Saraiva de Andrade
**Código Identificador:**2F0356BF

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020**

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº 03.817.043/0001-52; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos; VALOR: R$ **14.041,80** (quatorze mil quarenta e um reais e oitenta centavos); VALIDADE: 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Tatiane Freire de Santana - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de junho de 2020.

***ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Genilda Saraiva de Andrade
**Código Identificador:**65027824

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020**

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ nº 04.451.626/0001-75; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos; VALOR: R$ **21.975,30** (vinte e um mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos); VALIDADE: 09 de junho de 2020 a 09 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Ana Maria Pinheiro Ferreira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 09 de junho de 2020.

***ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Genilda Saraiva de Andrade
**Código Identificador:**7E6E1F21

---

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE**
**LEI Nº 840, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**LEI Nº 840, de 16 de junho de 2020**.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINACEIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, §8º da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 11, §1º, inciso V, alínea h da Resolução 005/1997 (Regimento Interno) **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

**I -** As prioridades e metas da administração pública municipal;
**II -** A estrutura e organização dos orçamentos;
**III -** As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
**IV -** As disposições relativas à dívida pública municipal;
**V -** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
**VI -** As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
**VII -** As disposições gerais.

**CAPÍTULO I**
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades do município de Soledade para o Exercício Financeiro de 2020 as quais serão estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes prioridades:
**I -** A reorganização administrativa e gerencial do setor público através do redimensionamento da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, em todos os níveis da administração;
**II -** A busca de novas alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;
**III -** A recuperação da economia municipal com adoção de medidas capazes de melhorar o desempenho dos setores produtivos;
**IV -** O acesso à população aos bens e serviços básicos como saúde, educação, saneamento, habitação e assistência social;
**V -** As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras em andamento terão prioridades sobre as ações de expansão e implantação de novas obras, exceto aquelas derivadas de convênios e acordos firmados durante o decorrer do exercício financeiro;
**VI -** Consolidar a estabilidade econômico-financeira do Tesouro Municipal;
**VII -** Combater a pobreza, por meio da inserção social.
**§ 1º** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas que apresentem índices sociais baixos.
**§ 2º** Acompanha esta Lei relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo facultado ao Prefeito Municipal a inclusão de novas ações.
**§ 3º** Em virtude da obrigatoriedade da elaboração e remessa ao Poder legislativo desta Lei, antes da elaboração do Plano Plurianual 2018/2021, este referendar e incluirá as metas e prioridades constantes nos anexos daquela.

**CAPÍTULO II**
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:
**I -** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
**II -** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
**III -** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
**IV -** Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria SOF nº 42, de 14/04/1999, e suas alterações posteriores.
**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
**I -** O orçamento a que se refere
**II -** O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
**a)** DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
**b)** DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;
**§ 1º** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de menor nível da classificação institucional.
**§ 2º** As fontes de recursos, citadas no caput deste artigo, destinam-se a indicar a origem dos mesmos, e os códigos e descrição das mesmas serão estabelecidos em Decreto, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária.
**§ 3º** Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.
**§ 4º** A modalidade de aplicação, referida no caput deste artigo, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
**I -** Mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária; ou
**II -** Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.
**§ 5º** A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria da Administração e Finanças, observando-se, no mínimo, o detalhamento constante na Portaria interministerial nº 163, de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
**§ 6º** É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a Município venha a criar, e que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal,

devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema Orçamentário e Financeiro do Município.

**Art. 6º** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

**I -** Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

**II -** Às ações de alimentação escolar;

**III -** As despesas com contribuições previdenciárias;

**IV -** À participação em Constituição ou aumento de capital de empresas;

**V -** Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

**VI -** Às despesas com amortização da dívida contratada, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

**Art. 7º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e à respectiva lei serão constituídos de:

**I -** Texto da lei;

**II -** Quadros orçamentários consolidados;

**III -** anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

**IV -** Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, são os seguintes:

**I -** Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

**II -** Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

**III -** Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**IV -** Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**V -** Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

**VI -** Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

**VII -** Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

**VIII -** Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

**IX -** Recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**X -** Fontes de recursos por grupos de despesas;

**XI -** Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e unidades orçamentárias executoras;

**XII -** Demonstrativo dos resultados primário e nominal do Município implícitos na lei orçamentária, contendo receitas e despesas, primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens;

**XIII -** Da receita arrecada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

**XIV -** Da receita prevista no exercício em que se elabora a proposta;

**XV -** Da receita prevista no exercício a que se refere à proposta;

**XVI -** Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior em que se elabora a proposta;

**XVII -** Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

**XVIII -** Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

**XIX -** Da aplicação dos recursos referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**XX -** Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma que dispõe a legislação do mesmo;

**XXI -** Da aplicação dos recursos do Poder Legislativo, na forma que dispõe a Emenda constitucional nº 25;

**XXII -** Da aplicação dos recursos referente às ações e serviços de saúde, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº 29 e a legislação correlata; e

**XXIII -** Da Receita Corrente Líquida – RCL, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

**I -** Análise da conjuntura financeiro-patrimonial do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

**II -** Resumo da política financeira e social do Governo;

**III -** Indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e

**VI -** Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até trinta dias após o envio do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.

**§ 4º** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.

**§ 5º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais com sua despesa discriminada, sendo que, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

**§ 6º** Os órgãos responsáveis pelo Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal encaminharão a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contendo:

**I -** Especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo título orçamentário;

**II -** Estágio em que se encontra;

**III -** Cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

**IV -** Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2018 a 2021; e

**V -** Demonstração do cumprimento do art. 44.

**§ 7º** A falta de encaminhamento das informações previstas no § 6º excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no art. 55.

**§ 8º** A Câmara de Vereadores terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

**§ 9º** Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

**§ 10º** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, e demonstrará sua utilização, de forma compatível com os anexos previstos no § 2º do art. 2º e no art. 39.

**Art. 8º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

## CAPÍTULO III
## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
### Seção I
### Das Diretrizes Gerais

**Art. 9º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se:

**I -** O princípio do controle social, que implica assegurar e estimular a participação popular no processo de planejamento municipal, na elaboração e acompanhamento do orçamento;
**II -** O princípio da transparência e da publicidade, que garante o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.** Serão divulgados, pelo Poder Executivo, ao menos:
**a)** As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
**b)** A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
**c)** A lei orçamentária anual;
**d)** A execução orçamentária com o detalhamento das ações por Unidade Orçamentária.

**Art. 10º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o objetivo de garantir solidez financeira da administração municipal.
**§ 1º** Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade.
**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e trinta dias após o fechamento da Prestação de Contas Anuais, no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

**Art. 11** O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Parágrafo único.** A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual 2018/2021 ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 12** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo do Município, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão do art. 4º, § 2º, V, da mesma Lei Complementar, desde que observado:
**I -** O limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;
**II -** Os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada Lei Complementar; e
**III -** Os Anexos previstos nos arts. 2º, § 2º, e 38 desta Lei.

**Art. 13** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo único.** A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 14** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2018 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último ficará obrigada a solicitar do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, ou ainda em Comarcas ou Varas destes últimos, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários ou acordos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
**I -** Quando se tratar de precatório judiciário:
**a)** Número da ação originária;
**b)** Número do precatório;
**c)** Tipo de causa julgada;
**d)** Data da autuação do precatório;
**e)** Nome do beneficiário;
**f)** Valor do precatório a ser pago; e
**g)** Data do trânsito em julgado.
**II -** Quando se trata de acordo judicial:
**a)** Número da ação;
**c)** Tipo e natureza da ação;
**d)** Data da autuação da ação;
**e)** Nome do beneficiário;
**f)** Valor da ação a ser pago; e
**g)** Data do acordo judicial.
**§ 1º** O Poder Legislativo comunicará à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
**§ 2º** A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda (que está em execução) e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
**I -** Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
**II -** Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
**§ 3º** Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, a Secretaria de Finanças solicitará do órgão competente do Poder Judiciário, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
**§ 4º** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2020, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
**I -** Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior à R$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais), ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo, se houver;
**II -** Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, observado o § 3º deste artigo;
**III -** Parcela a ser paga em 2021, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2019 e 2020; e
**IV -** Os juros legais, à taxa de doze por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela.
**§ 5º** A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2021, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, desde que outro índice não tenha sido decidido em acordo judicial.
**§ 6º** Para fins de identificação do beneficiário, poderá ser considerado o primeiro autor de cada processo, exceto nas ações de que trata o § 3º deste artigo.
**§ 7º** As requisições dos créditos de pequeno valor, de qualquer natureza, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, como previsto no art. 7º, XI, serão feitas pelo juiz da execução diretamente ao Tribunal competente, que, para a efetivação do pagamento, organizará as requisições em ordem cronológica contendo

os valores discriminados por beneficiário e natureza alimentícia e não-alimentícia.

**Art. 16** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de ação continuada se:
**I -** Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
**II -** Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;
**III -** Estiverem assegurados os recursos necessários à preservação do patrimônio público;
**IV -** Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de recursos.

**Art. 17** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
**I -** Início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, salvo nos casos inadiáveis para atender serviços e ações de despesa obrigatória de duração continuada;
**II -** Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição Federal ou a Estadual e a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, através de convênio, acordo, ajustes, contrato ou instrumentos congêneres;
**III -** Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
**IV -** Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
**V -** Compra de títulos públicos.
**§ 1º** Desde que autorizado em lei específica, poderá ser incluída na lei orçamentária despesas para atender às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição Federal.
**§ 2º** Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal, publicando-se, além do extrato do contrato, a justificativa, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

**Art. 18** Os recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Art. 19** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
**I -** Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
**II -** Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
**III -** Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993; ou
**IV -** Tenham por objetivo a divulgação da cultura local, regional ou brasileira.
**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
**§ 2º** É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 20** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
**I -** De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
**II -** Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
**III -** Signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de abril de 1998;
**IV -** Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou municipais de políticas públicas; ou
**V -** Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
**I -** Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
**II -** Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e
**III -** Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 21** A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

**Art. 22** A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida na proposta orçamentária, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

**Art. 23** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

**Art. 24** A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
**§ 1º** As ajudas financeiras a pessoas físicas, nos termos desta Lei, e observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não deverá exceder o percentual de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida na lei orçamentária, ressalvados, deste percentual, as ajudas ou auxílios financeiros feitos pelo município e cuja fonte de recursos seja repasse de programas, ações e/ou projetos dos Governos Federal e Estadual, tais como: SCFV e Bolsa Família, dentre outros.
**§ 2º** Na alocação de recursos para atender a área de assistência social, notadamente na aquisição de produtos e serviços que serão doados ou ofertados a pessoas físicas, terão preferência às despesas com

aquisição de medicamentos, e alimentos para pessoas carentes e assistência ao homem do campo.

**Art. 25** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária, e se publicadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 26** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos e metas.
**§ 2º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
**§ 3º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

**Art. 27** Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos V e VI, e 18 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Câmara de Vereadores Municipal.

**Seção II**
**Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 28** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, os dispositivos da legislação municipal concernente à matéria, e contará,
**I -** Das transferências federais e estaduais constitucionais e voluntárias, para as áreas de saúde e assistência social;
**II -** Do orçamento fiscal; e
**III -** Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 29** A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput, considera-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, bem como de outras unidades orçamentárias que tenham despesas na função Saúde.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 30** As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal, conforme os contratos, ajustes ou instrumentos similares, e de acordos com os índices adotados pelo Governo Federal.

**Art. 31** O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos na legislação correlata.

**Parágrafo único.** A lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 32** A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 33** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, publicará, até 31 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.
**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios de seu Presidente ou da Mesa Diretora, de acordo com seu Regimento Interno, aplicando, o disposto neste parágrafo às entidades vinculadas da administração indireta.
**§ 2º** Os cargos transformados após 31 de agosto de 2020, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 34** O relatório bimestral de execução orçamentária conterá em anexo a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:
**I -** Pessoal civil da administração direta;
**II -** Servidores da administração indireta (autarquias, fundos especiais e fundações);

**Art. 35** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, além do disposto nos arts. 18, 19 e 20, combinado com o art. 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 36** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 39 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:
**I -** Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 33 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 38 desta Lei;
**II -** Houver vacância, após 31 de agosto de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
**III -** Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
**IV -** For observado o limite previsto no art. 35.

**Art. 37** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 33 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, através de seus órgãos próprios, assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Para fins de elaboração do anexo específico referido no caput, o Poder Legislativo informará, a relação das modificações de que trata o caput deste artigo à Secretaria Municipal de Administração, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com o projeto de lei orçamentária.

**Art. 39** No exercício de 2021, se a despesa total com pessoal atingir o nível que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou quem, por este, for delegada tais atribuições.

**Art. 40** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
**I -** Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
**II -** Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
**III -** Não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 41** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
**§ 1º** Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
**§ 2º** O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

**Art. 42** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba ou Câmara de Vereadores.
**§ 1º** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
**I -** Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
**II -** Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
**§ 2º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.
**§ 3º** O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de que trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.
**§ 4º** Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.
**§ 5º** O Poder Executivo, mediante Projeto de Lei, evidenciará o desempenho da arrecadação em relação a previsão, destacando as providências a serem adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, tudo nos termos da Lei nº 101/2000.

**Art. 43** A estimativa da receita citada neste Capítulo levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
**I -** Atualização da planta genérica de valores do município;
**II -** Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
**III -** Revisão sobre a legislação do uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
**IV -** Revisão da legislação sobre o Imposto Sobre Serviços;
**V -** Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição;
**VI -** Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
**VII -** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social;
**VIII -** Revisão, atualização e adequação da legislação relativa à Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública – CIP;
**IX -** Revisão da legislação relativa ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário previsto no art. 10 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, em cada um dos citados conjuntos, excluídas:
**I -** As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, conforme anexo previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei;
**II -** As dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 3º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:
**a)** Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
**b)** "Atividades" do Poder Legislativo.
**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o último dia útil do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
**§ 2º** O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para

empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo, relatório que será apreciado pela mesma, contendo:
**I -** A memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;
**II -** A justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
**III -** Os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação a sazonalidade originalmente prevista.

**Art. 45** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas pelo Poder Executivo, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 46** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
**I -** As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
**II -** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 47** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
**I -** Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
**II -** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 48** Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
**§ 1º** No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:
**I -** Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
**II -** Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
**III -** Cronograma de desembolso mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluído o refinanciamento da dívida pública municipal, incluindo os Restos a Pagar;
**IV -** Limites bimestrais para a execução de despesas não financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes;
**V -** Demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
**§ 2º** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 29-A da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 49** Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
**I -** O Poder Executivo publicará, até vinte dias do encerramento do quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida;
**II -** Nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028, de 2000, os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e o Poder Executivo e suas entidades, à Câmara de Vereadores.

**Art. 50** À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.
**Art. 51** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 52** O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo de quinze dias ou conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 53** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
**I -** Pessoal e encargos sociais;
**II -** Pagamento de despesas de Serviços de Ação Continuada, com recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias de outras unidades da Federação.
**III -** Pagamento do serviço da dívida e de precatórios;
**IV -** Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
**V -** Despesas obrigatórias de duração continuada de que trata o art. 2º, § 2º, desta Lei.

**Art. 54** A Secretaria de Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira, processará o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo, obedecidos aos limites legais, a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas, de 60% do total das Despesas Fixadas.

**§ 2º** A abertura dos créditos adicionais será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 55** A Câmara de Vereadores, uma vez constatado irregularidades em obras públicas, enviará, até 30 dias após a constatação das irregularidades, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ou da União, se for o caso, relatório contendo:
**I -** A classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da Lei Orçamentária para 2021;
**II -** Sua localização e especificação, com as etapas, os trechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;
**III -** A classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;
**IV -** As providências já adotadas quanto às irregularidades;
**V -** O percentual de execução físico-financeira;
**VI -** A estimativa do valor necessário para conclusão; e
**VII -** Outros dados considerados relevantes.
**§ 1º** Deverá, também, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido nos incisos deste artigo.

**§ 2º** A lei orçamentária anual poderá contemplar títulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves, desde que, a execução dos contratos, convênios, parcelas ou trechos em que foram identificados os indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação da Câmara de Vereadores.

**Art. 56** Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, aplicar-se-á o disposto no §8º, artigo 166, da Constituição Federal.

**Art. 57** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 58** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 16 de junho de 2020.

***JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO***
Presidente

**ANEXO DA RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
**AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021**

**I -** Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do resultado primário previsto no art. 10 desta Lei;
**II -** Recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
**IV -** Gastos nas áreas de assistência social, educação e saúde, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;
**V -** Despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
**VI -** Memória de cálculo das estimativas:
**a)** Do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento significativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
**b)** Das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária municipal interna;
**e)** Das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da legislação vigente;
**f)** Do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;
**h)** Das receitas brutas do Município, destacando as alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;
**j)** Da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;
**VII -** Efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como identificada expressamente à legislação autorizativa;
**VIII -** Evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira;
**IX -** Custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:
**a)** Saúde;
**b)** Educação;
**c)** Assistência social;
**X -** Estoque da dívida pública municipal, interna e externa, especificando-se para cada uma delas:
**a)** Mobiliária ou contratual;
**b)** Prazos de pagamento e o vencimento;
**XI -** Das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS, indicando os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as respectivas parcelas;
**XII -** Projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 17 desta Lei;
**XIII -** A evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa do Município;
**XIV -** Relação das dotações orçamentárias, detalhados por elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições, identificando, em cumprimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
**a)** Para cada dotação específica, o fundamento legal que a ampara;
**b)** Para cada dotação global, o fundamento legal de cada parcela de recurso alocada; e
**c)** Para cada parcela de dotação sem amparo de lei especial ou específica, a finalidade e a importância para o setor público de tal alocação;

***GERALDO MOURA RAMOS***
Prefeito

**ANEXO PREVISTO NO ART. 2º, § 2º**
**DAS PESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**1.** Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
**2.** Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
**3.** Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
**4.** Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS – Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
**5.** Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
**6.** Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Bolsa Família, SCFC e demais serviços atendidos pelo FNAS;
**7.** Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
**7.** Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
**8.** Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios;
**9.** Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
**10.** Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

***GERALDO MOURA RAMOS***
Prefeito

**DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.**
**1.** Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
**2.** Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
**3.** Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
**4.** Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS – Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
**5.** Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
**6.** Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Creche, SFCV, Idosos e demais serviços atendidos pelo FNAS;
**7.** Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;

**7.** Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
**8.** Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios;
**9.** Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
**10.** Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

***GERALDO MOURA RAMOS***
Prefeito

**Publicado por:**
José Alves de Miranda Neto
**Código Identificador:**44530112

**CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE**
**LEI Nº 841, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

**LEI Nº 841, de 16 de junho de 2020**.

FICA AUTORIZADA A TRANSFERÊNCIA DE TERRENOS EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE AO SR. ROSIANO DE OLIVEIRA BRITO, DE ACORDO COM A LEI Nº. 507/2009 E AS ALTERAÇÕES PELA LEI Nº. 642/2014.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, §8º da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 11, §1º, inciso V, alínea h da Resolução 005/1997 (Regimento Interno) **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**Fica autorizada a transferência de área pertencente à Prefeitura Municipal de Soledade ao cidadão Rosiano de Oliveira Brito, sendo 02 (dois) lotes de terreno localizados na Rua Lafaiete Bauduíno Guedes, s/nº., Loteamento Felícia Gouveia Nóbrega, Quadra X, lotes 07 e 08 Alto da Bela Vista, medindo 20m de frente por 20m de fundo, perfazendo um total de 400m², o que fora aprovado pela Comissão Especial Comercial e de Moradia – CECOM do Município de Soledade, em reunião realizada no dia 12 de maio de 2020, de acordo com a Lei nº. 507/2009, com suas modificações introduzidas pela Lei nº. 642/2014.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 16 de junho de 2020.

***JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO***
Presidente

**Publicado por:**
José Alves de Miranda Neto
**Código Identificador:**7E1A2E46

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 44/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **FÁTIMA MARIA BARBOSA – ME/SUPERMERCADO SERVEBEM,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.319.868/0001-35.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 44/2020, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens Arroz Parbolizado, Café 250 g, Feijão Carioca 1 Kg, Flocos de Filho 500 g, Leite em Pó Saco 200g, Macarrão 500g, óleo de soja 900ml, ovos bandeija c/30, peito de frango, sardinha em lata 130 g, vencidos pela contratada não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta e décima sétima do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo –** O presente Termo Aditivo será de **R$ 51.255,00 (Cinquenta e Um Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 206.195,50 (Duzentos e Seis Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**, perfaz um valor global de **R$ 257.450,50 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos).**

**Parágrafo Terceiro – A Clausula Terceira** do contrato originário de nº 44/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R$ 257.450,50 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.
**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 44/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

**DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 15 de junho de 2020, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e FÁTIMA MARIA BARBOSA, Empresa Contratada.**

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**018BFD0E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 41/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2020.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **FÁTIMA MARIA BARBOSA – ME/SUPERMERCADO SERVEBEM,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.319.868/0001-35.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 41/2020, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens Papel Toalha Rolo, Pinho Sol Grande, Sabão em Barra 500 g, Saco p/lixo 15lt e Saco p/lixo 15lt, vencidos pela contratada não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta e décima sétima do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo –** O presente Termo Aditivo será de **R$ 21.145,00 (Vinte e Um Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 164.779,50 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**, perfaz um valor global de **R$ 185.924,50**

**(Cento e Oitenta e Cinco Mil Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).**

**Parágrafo Terceiro – A Clausula Terceira** do contrato originário de nº 41/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R$ 185.924,50 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.
**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 41/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito

**DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 15 de junho de 2020, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e FÁTIMA MARIA BARBOSA, Empresa Contratada.**

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**AA7F5D81

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2020**, objetivando a Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 1 na Rua Tenente Silvino, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/19-002, em favor A Empresa: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com sede na Rua Pedro Tavares, 314, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, representada pelo Sr. DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA, portador do CPF: 075.333.354-65 e RG: 3142498 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Tavares, 56, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Valor Global de **R$ 647.415,67 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos),** de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

**Tavares – PB, 15 de junho de 2020**.

***AILTON NIXON SUASSUNA PORTO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**855D1866

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2020**, objetivando a Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 1 na Rua Tenente Silvino, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/19-002, em favor A Empresa: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com sede na Rua Pedro Tavares, 314, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, representada pelo Sr. DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA, portador do CPF: 075.333.354-65 e RG: 3142498 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Tavares, 56, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Valor Global de **R$ 647.415,67 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

**Tavares – PB, 15 de junho de 2020**.

***AILTON NIXON SUASSUNA PORTO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**400287FD

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇO 02/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 131/2020**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00**.**

**OBJETO:** Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 1 na Rua Tenente Silvino, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/19-002.

**Fundamento LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos da Proposta n.º 10598.3640001/19-002 e contrapartida da prefeitura, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 21.200 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 3014 1030 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Estratégia de Saúde da Família – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.

**VALOR GLOBAL: R$ 647.415,67 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos).**

**VIGÊNCIA**: 16/06/2020 à 16/06/2021

**DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 16 de junho de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**8DF761B1

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020**
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: Contratação de Médico Especializado, para a realização de Exames De Ultrassonografia Geral, para atender pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Uiraúna-PB a serem realizados nas instalações do Centro de Referência Dr. Alexandre Fernandes, com sede neste Município; ADJUDICO o seu objeto a: MORGYANNA ALVES CIPRIANO MENDES - EIRELI - R$ 105.000,00.

Uirauna - PB, 16 de Junho de 2020

***FRANCISCO ERICLES ARAÚJO TEIXEIRA***
Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: Contratação de Médico Especializado, para a realização de Exames De Ultrassonografia Geral, para atender pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Uiraúna-PB a serem realizados nas instalações do Centro de Referência Dr. Alexandre Fernandes, com sede neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MORGYANNA ALVES CIPRIANO MENDES - EIRELI - R$ 105.000,00.

Uirauna - PB, 16 de Junho de 2020

***MARIA JULIET GOMES FERNANDES***
Secretaria

**ESTADO DA PARAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Contratação de Médico Especializado, para a realização de Exames De Ultrassonografia Geral, para atender pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Uiraúna-PB a serem realizados nas instalações do Centro de Referência Dr. Alexandre Fernandes, com sede neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2020. DOTAÇÃO: 20.91 - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0040.2029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.301.0040.2035 - MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.301.0040.2074 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSPMU 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.302.0040.2100 - MANUT. DO PROGRAMA DA MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PLENA 311301 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.302.0040.2102 - MANUTENÇÃO DO SAMU 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 21.00 - SECRETARIA DE SAUDE 10.122.2000.2009 - MANUT. E ADM. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Uirauna e: CT Nº 00019/2020 - 16.06.20 - MORGYANNA ALVES CIPRIANO MENDES - EIRELI - R$ 105.000,00.

**Publicado por:**
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
**Código Identificador:**7A230B91

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**
**ATA DE REGISTRO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2020**

Aos 17 dias do mês de Junho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado da Paraíba, localizada na Rua Jose Benicio de Araújo - Centro - Massaranduba - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 0009/2017, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 0015/2019, de 03 de Junho de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2020 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA - PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - CNPJ nº 08.739.138/0001-19.

| **VENCEDOR: ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA.** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 70.104.344/0001-26 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | Acetato de Dexametasona 1 mg/g | PRATTIDONADUZI | TB | 1500 | 2,19 | 3.285,00 |
| 4 | Ácido Acetilsalicilico 100 mg (AAS) | GEOLAB | COMP | 100000 | 0,04 | 4.000,00 |
| 5 | Ácido Ascórbico 200 mg/ml | NATULAB | FR | 1000 | 1,97 | 1.970,00 |
| 6 | Ácido Ascórbico 500 mg | NATULAB | COMP | 10000 | 0,19 | 1.900,00 |
| 7 | Ácido Fólico 5 mg | NATULAB | COMP | 80000 | 0,07 | 5.600,00 |
| 8 | Albendazol 40 mg/ml | PRATTIDONADUZI | FR | 1200 | 1,96 | 2.352,00 |
| 12 | Amoxicilina 250 mg/5 ml de 60ml | TEUTO | FR | 1500 | 6,63 | 9.945,00 |
| 13 | Amoxicilina 500 mg | TEUTO | COMP | 15000 | 0,30 | 4.500,00 |
| 14 | Atenolol 25mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 50000 | 0,05 | 2.500,00 |
| 16 | Azitromicina 200 mg/5 ml | ABL | FR | 1000 | 10,88 | 10.880,00 |
| 18 | Benzoato de Benzila 100ml | PRATTIDONADUZI | FR | 300 | 6,98 | 2.094,00 |
| 19 | Besilato de Anlodipino 10 mg | GEOLAB | COMP | 50000 | 0,14 | 7.000,00 |
| 20 | Besilato de Anlodipino 5 mg | GEOLAB | COMP | 25000 | 0,09 | 2.250,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | Bromazepam 3 mg | UNIAO QUIMICA | COMP | 10000 | 0,32 | 3.200,00 |
| 23 | Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml (sol. c/ 20mL) | HPOLLABOR | FR | 300 | 1,48 | 444,00 |
| 24 | Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml (sol. c/ 20mL) | HPOLLABOR | FR | 300 | 5,90 | 1.770,00 |
| 26 | Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona – 6.67 mg/mL + 333.4mg/ml | MEDQUIMICA | FR | 500 | 11,87 | 5.935,00 |
| 27 | Butilbrometo de Escopolamina 10 mg | UNIAO QUIMICA | COMP | 10000 | 0,77 | 7.700,00 |
| 28 | Butilbrometo de Escopolamina 10 mg/ml | MEDQUIMICA | FR | 500 | 12,30 | 6.150,00 |
| 29 | Captopril 25 mg | GEOLAB | COMP | 100000 | 0,03 | 3.000,00 |
| 30 | Captopril 50 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 20000 | 0,09 | 1.800,00 |
| 31 | Carbamazepina 2% (20 mg/ml) | UNIAO QUIMICA | FR | 200 | 24,85 | 4.970,00 |
| 32 | Carvedilol 12,5 mg | NOVAQUIMICA | COMP | 8000 | 0,17 | 1.360,00 |
| 33 | Carvedilol 25 mg | NOVAQUIMICA | COMP | 5000 | 0,29 | 1.450,00 |
| 35 | Carvedilol 6,25 mg | NOVAQUIMICA | COMP | 5000 | 0,13 | 650,00 |
| 36 | Cefalexina 250mg/5mL de 100ml | TEUTO | FR | 1200 | 14,77 | 17.724,00 |
| 37 | Cefalexina 500 mg | TEUTO | COMP | 15000 | 0,91 | 13.650,00 |
| 38 | Cetoconazol 20 mg/g | HIPOLABOR | TB | 1000 | 3,75 | 3.750,00 |
| 39 | Cetoconazol 200 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 7000 | 0,39 | 2.730,00 |
| 40 | Cloridrato de Ambroxol 3 mg/ml | FARMACE | FR | 1000 | 2,63 | 2.630,00 |
| 41 | Cloridrato de Ambroxol 6 mg/ml | FARMACE | FR | 1000 | 2,61 | 2.610,00 |
| 44 | Cloridrato de Metformina 500 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 20000 | 0,15 | 3.000,00 |
| 45 | Cloridrato de Metformina 850 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 70000 | 0,16 | 11.200,00 |
| 47 | Cloridrato de Metoclopramida 4 mg/ml | MARIOL | FR | 500 | 1,50 | 750,00 |
| 48 | Cloridrato de Prometazina 25 mg | TEUTO | COMP | 15000 | 0,26 | 3.900,00 |
| 49 | Cloridrato de Propranolol 40 mg | GEOLAB | COMP | 15000 | 0,14 | 2.100,00 |
| 50 | Cloridrato de Ranitidina 150 mg | TEUTO | COMP | 5000 | 0,37 | 1.850,00 |
| 51 | Dexametasona 4 mg | TEUTO | COMP | 5000 | 0,42 | 2.100,00 |
| 52 | Diclofenaco Potássico 50 mg | GEOLAB | COMP | 20000 | 0,14 | 2.800,00 |
| 53 | Diclofenaco Sódico 50 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 15000 | 0,14 | 2.100,00 |
| 55 | Dipirona Monoidratada 500 mg | GREENFARMA | COMP | 20000 | 0,20 | 4.000,00 |
| 57 | Estolato de Eritromicina 500 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 2000 | 1,00 | 2.000,00 |
| 58 | Fluconazol 150 mg | MEDQUIMICA | COMP | 5000 | 0,51 | 2.550,00 |
| 59 | Fosfato sódico de Prednisolona 3mg/ml de 60ml | HIPOLABOR | FR | 700 | 6,10 | 4.270,00 |
| 61 | Glibenclamida 5 mg | MEDQUIMICA | COMP | 100000 | 0,04 | 4.000,00 |
| 62 | Hidroclorotiazida 25 mg | MEDQUIMICA | COMP | 100000 | 0,05 | 5.000,00 |
| 65 | Ibuprofeno 300 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 10000 | 0,32 | 3.200,00 |
| 66 | Ibuprofeno 50 mg/ml | NATULAB | FR | 1500 | 1,97 | 2.955,00 |
| 67 | Ibuprofeno 600 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 20000 | 0,39 | 7.800,00 |
| 69 | Loratadina 1 mg/mL | PRATTIDONADUZI | FR | 800 | 4,89 | 3.912,00 |
| 70 | Loratadina 10 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 5000 | 0,26 | 1.300,00 |
| 71 | Losartana Potássica 50 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 100000 | 0,15 | 15.000,00 |
| 73 | Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg/5 ml de 100ml | FARMACE | FR | 1000 | 1,74 | 1.740,00 |
| 76 | Maleato de Levomepromazina 4% (40mg/ml) | UNIAO QUIMICA | FR | 200 | 14,80 | 2.960,00 |
| 77 | Mebendazol 20 mg/ml gotas | NATULAB | FR | 500 | 1,75 | 875,00 |
| 78 | Metildopa 250 mg | E.M.S | COMP | 8000 | 0,66 | 5.280,00 |
| 79 | Metildopa 500 mg | E.M.S | COMP | 10000 | 1,74 | 17.400,00 |
| 80 | Metronidazol 100 mg/g | PRATTIDONADUZI | TB | 1000 | 7,90 | 7.900,00 |
| 81 | Metronidazol 250 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 10000 | 0,18 | 1.800,00 |
| 82 | Morfina 10 mg | HIPOLABOR | COMP | 1000 | 0,78 | 780,00 |
| 83 | Morfina 30 mg | HIPOLABOR | COMP | 1000 | 2,78 | 2.780,00 |
| 84 | Nimesulida 100 mg | VITAMEDIC | COMP | 15000 | 0,16 | 2.400,00 |
| 85 | Nimesulida 50 mg/ml | PRATTIDONADUZI | FR | 500 | 2,40 | 1.200,00 |
| 86 | Nistatina 100.000UI/4g | PRATTIDONADUZI | TB | 800 | 6,00 | 4.800,00 |
| 87 | Nitrato de Miconazol 20 mg/g | HIPOLABOR | TB | 800 | 7,47 | 5.976,00 |
| 88 | Omeprazol 20 mg | GEOLAB | COMP | 40000 | 0,13 | 5.200,00 |
| 89 | Paracetamol 200 mg/mL | FARMACE | FR | 1000 | 1,03 | 1.030,00 |
| 91 | Paracetamol 750 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 20000 | 0,22 | 4.400,00 |
| 93 | Periciazina 1% (10 mg/ml) | SANOFI | FR | 50 | 24,90 | 1.245,00 |
| 94 | Periciazina 4% (40 mg/ml) | SANOFI | FR | 50 | 34,90 | 1.745,00 |
| 95 | Prednisona 20 mg | SANVAL | COMP | 20000 | 0,42 | 8.400,00 |
| 96 | Prednisona 5 mg | SANVAL | COMP | 10000 | 0,21 | 2.100,00 |
| 98 | Prolopa HBS 10/25 mg | FARMOQUIMICA | COMP | 1000 | 2,28 | 2.280,00 |
| 99 | Protetor Solar FPS 30 (200 ml) Hipoalergênico | FARMAX | FR | 300 | 48,50 | 14.550,00 |
| 100 | Protetor Solar FPS 50 (200 ml) Hipoalergênico | FARMAX | FR | 400 | 54,50 | 21.800,00 |
| 101 | Risperidona 2 mg | CRISTALIA | COMP | 10000 | 0,55 | 5.500,00 |
| 103 | Simeticona 40 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 5000 | 0,16 | 800,00 |
| 104 | Simeticona 75 mg/mL | NATULAB | FR | 2000 | 1,48 | 2.960,00 |
| 106 | Sinvastatina 20 mg | PHARLAB | COMP | 20000 | 0,13 | 2.600,00 |
| 107 | Sinvastatina 40 mg | PHARLAB | COMP | 15000 | 0,23 | 3.450,00 |
| 108 | Soro de Reidratação Oral (pó) | PRATTIDONADUZI | SC | 1500 | 0,79 | 1.185,00 |
| 109 | Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg/ml+ 8 mg/ml | SOBRAL | FR | 1500 | 2,20 | 3.300,00 |
| 110 | Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg+80 mg | PRATTIDONADUZI | COMP | 10000 | 0,18 | 1.800,00 |
| 111 | Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zíncica 5mg/g +250 UI/g | PRATTIDONADUZI | TB | 1200 | 3,73 | 4.476,00 |
| 112 | Sulfato Ferroso 25 mg/mL de 100ml | NATULAB | FR | 1000 | 2,13 | 2.130,00 |
| 113 | Sulfato Ferroso 40 mg | NATULAB | COMP | 30000 | 0,06 | 1.800,00 |
| 114 | Valproato de Sódio 250 mg/5ml | HIPOLABOR | FR | 300 | 7,78 | 2.334,00 |
| 115 | Valproato de Sódio 500 mg | BIOLAB | COMP | 8000 | 1,45 | 11.600,00 |
| 117 | Vit Complexo B (Xarope) | MEDQUIMICA | FR | 500 | 3,72 | 1.860,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 390.022,00 |

**VENCEDOR: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

**CNPJ:** 27.029.083/0001-06

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Aciclovir 200 mg | PHARLAB | COMP | 10000 | 0,51 | 5.100,00 |
| 3 | Aciclovir 50 mg/g creme | PRATI | TB | 500 | 4,36 | 2.180,00 |
| 9 | Albendazol 400 mg | PRATI | COMP | 10000 | 0,69 | 6.900,00 |
| 10 | Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5mg/ml de 75ml | EMS LTDA | FR | 200 | 23,10 | 4.620,00 |
| 11 | Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500 mg + 125mg | EMS LTDA | COMP | 3000 | 2,30 | 6.900,00 |
| 15 | Atenolol 50mg | PRATI | COMP | 20000 | 0,07 | 1.400,00 |
| 17 | Azitromicina 500 mg | GLOBO | COMP | 5000 | 3,63 | 18.150,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | Bissulfato de Clopidogrel 75 mg | NOVAQUIMICA | COMP | 5000 | 0,56 | 2.800,00 |
| 25 | Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona – 10mg + 250mg | PHARLAB | COMP | 10000 | 0,67 | 6.700,00 |
| 34 | Carvedilol 3,125 mg | NOVAQUIMICA | COMP | 10000 | 0,17 | 1.700,00 |
| 42 | Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg | PHARLAB | COMP | 10000 | 0,38 | 3.800,00 |
| 43 | Cloridrato de Hidroxizina 6 mg/ml | MEDQUIMICA | FR | 500 | 8,90 | 4.450,00 |
| 46 | Cloridrato de Metoclopramida 10 mg | BELFAR | COMP | 4000 | 0,22 | 880,00 |
| 54 | Digoxina 0.25 mg | PHARLAB | COMP | 5000 | 0,12 | 600,00 |
| 56 | Dipirona Monoidratada 500 mg/ml | FARMACE | FR | 1500 | 0,99 | 1.485,00 |
| 60 | Furosemida 40 mg | PRATI | COMP | 15000 | 0,09 | 1.350,00 |
| 63 | Hidroclorotiazida 50 mg | MEDQUIMICA | COMP | 20000 | 0,08 | 1.600,00 |
| 64 | Hidróxido de Alumínio 60 mg/ml | IMEC | FR | 800 | 2,97 | 2.376,00 |
| 72 | Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg | GEOLAB | COMP | 5000 | 0,14 | 700,00 |
| 74 | Maleato de Enalapril 10 mg | MEDQUIMICA | COMP | 20000 | 0,07 | 1.400,00 |
| 75 | Maleato de Enalapril 20 mg | MEDQUIMICA | COMP | 20000 | 0,08 | 1.600,00 |
| 90 | Paracetamol 500 mg | PRATI | COMP | 20000 | 0,08 | 1.600,00 |
| 92 | Pasta d'água 80g | RIOQUIMICA | TB | 250 | 5,60 | 1.400,00 |
| 97 | Prolopa BD 100/25 mg | ROCHE | COMP | 1000 | 1,94 | 1.940,00 |
| 102 | Secnidazol 1000 mg | PHARLAB | COMP | 2000 | 0,72 | 1.440,00 |
| 105 | Sinvastatina 10 mg | NOVAQUIMICA | COMP | 5000 | 0,12 | 600,00 |
| 116 | Vit Complexo B (comprimido) | NATULAB | COMP | 10000 | 0,09 | 900,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 84.571,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Massaranduba firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 70.104.344/0001-26.
Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 12 - 13 - 14 - 16 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 44 - 45 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 55 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 65 - 66 - 67 - 69 - 70 - 71 - 73 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 91 - 93 - 94 - 95 - 96 - 98 - 99 - 100 - 101 - 103 - 104 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 117.
Valor: R$ 390.022,00.

- ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.
CNPJ: 27.029.083/0001-06.
Item(s): 2 - 3 - 9 - 10 - 11 - 15 - 17 - 21 - 25 - 34 - 42 - 43 - 46 - 54 - 56 - 60 - 63 - 64 - 72 - 74 - 75 - 90 - 92 - 97 - 102 - 105 - 116.
Valor: R$ 84.571,00.

**Total:** R$ 474.593,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

Massaranduba - PB, 17 de Junho de 2020.

***PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silvania Alves Santos
**Código Identificador:**3FD1D4C9

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 276/2020**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.134, de 20 demarço de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública noEstado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde públicadecorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

**Considerando** a necessidade de deslocar as ações da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento dos casos de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos nº 562/2020, de 23 de março de 2020 e nº 563/2020, de 31 de março de 2020, 570/2020, de 16 de abril de 2020 e 576/2020, de 30 de abril de 2020;

**Considerando** que a partir da edição dos Decretos, váriosservidores requereram afastamento do trabalho em razão das situações ali enumeradas com justificativas integrarem grupos de risco;

**Considerando** que o Governo Federal, através da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, estabeleceu as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) e, entre elas, estão a antecipação de férias individuais (art. 3º, II c/c arts. 6º a 10) e a concessão de férias coletivas (art. 3º, III c/c art. 11), inclusive, no tocante aos períodos aquisitivos que ainda não tenham transcorrido;

**Considerando** que vários setores municipais demonstram a ociosidade dos servidores por falta de público para atendimento, bem como, também é patente a ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela impossibilidade de aquisição pela ausência no mercado;

**Considerando** que os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto estão com atividades suspensas desde o dia 23 de março de 2020, em virtude das disposições do Decreto nº 562/2020, de mesma data;
**Considerando** que de acordo com o Decreto nº 576, de 30 de abril de 2020, em seu art. 2º, permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de **FÉRIAS COLETIVAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período discriminado abaixo, relativos aos períodos aquisitivos ali enumerados:

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|
| 0065480 | ABDÊNEGO DIAS MACEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2018/2019 |
| 2017440 | ADALBERTO DA COSTA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066734 | ADEILSON DOS SANTOS VASCONCELOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000812 | ADELMA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000367 | ADELMA LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2018/2019 |
| 0065012 | ADELIANY DE FÁTIMA PINHEIRO DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064967 | ADEMILDE DANTAS HENRIQUES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066334 | ADILLA NAELLY SILVA FAUSTINO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065434 | ADJANILZA FERNANDES DA S. ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000442 | ADRIANA DA SILVA MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065282 | ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017084 | ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017509 | ADSON MOAB DANTAS GEMINIANO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066247 | ADVANILTON DOS SANTOS SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0064958 | AEDJA LUCIANO MOURA ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000392 | ALCILENE DA SILVA ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066330 | ALDENICE AMELIA DANTAS MOREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066327 | ALDERIVAN TAVARES DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017449 | ALDIENE VITORIA NASCIMENTO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000387 | ALESSANDRA VITORIA DE L. DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065262 | ALESSANDRA VITORIA DE L. DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066653 | ALEX ROQUE TRAJANO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017057 | ALFRÂNIA CUNHA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000531 | ALINE ALDENORA DE ARAUJO SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066473 | ALINE CARLA DA SILVA COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064985 | ALINEIDE DE ARAUJO SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017073 | ALZENÍ DAMÁSIO SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017451 | AMANDA GISLENE DE MEDEIROS DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066265 | ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064806 | ANA CLÁUDIA ROCHA ANDRADE | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000797 | ANA CRISTINA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017441 | ANA IONARA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066332 | ANA LIGIA MEDEIROS CAMARA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000754 | ANA LUCIA DE LIMA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065427 | ANA MARIA AMANCIO FREITAS DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065053 | ANA MARIA DOS SANTOS GERMANO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066205 | ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017095 | ANDRÉA DE FREITAS MELLO LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017450 | ANDRÉ MACEDO COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2017452 | ANNA RAISSA BRITO RODRIGUES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065482 | ANDREZA DANTAS DE BARROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017159 | ANDREZA RÉGIA BEZERRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000789 | ANDREANI FARIAS E SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065192 | ANGELA SUENIA FERREIRA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017160 | ANGÉLICA FERREIRA BARROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065051 | ANNE FLAYSE FRANÇA DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017048 | ANNE HANEYSE FERREIRA DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017219 | ANTÔNIO EVANDRO DE MACEDO COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065038 | ANTONIO MARCOS BORGES CAMARA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066534 | ARTUR MARTINS DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0064876 | AURI ARAUJO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000524 | AZENATE DA COSTA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017500 | BRUNA KELLY PINHEIRO LUCENA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066543 | CARLOS ALBERTO AZEVEDO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000834 | CARLOS ALBERTO CORREIA PEREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065319 | CARMENCITA COSTA FERNANDES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017182 | CÁSSIO DE SOUSA LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066217 | CHRISTIANE CLARA DANTAS DE SOUZA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065327 | CHRISTIANE KELLY NUNES CAVALCANTI | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017438 | CINTHIA DIESKA DE LIMA V. MACEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000041 | CICERA DA SILVA MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065376 | CLAUDIA CIRNE MARTINS DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017283 | CLÉCIO DANTAS DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065423 | CLEDJANEIDE ROBERIA A. DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064836 | CLIDENORA DE ARAUJO FERREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065003 | CRISTIANE NUNES DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017134 | DIANA GUILHERME R. DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066263 | DIONE PEREIRA DE AZEVEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065429 | DJAILDA MEDEIROS DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065394 | DJANIRA MODESTO DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017443 | DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA BATISTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000355 | DULCINEVE DOS SANTOS FRANCELINO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066189 | EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017433 | EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017215 | EDIANE DANTAS DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017254 | EDIANE DEIJALY DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064773 | EDIJOELMA DANTAS NUNES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017183 | EDILMA CARLOS A. LOPES DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066230 | EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065118 | EDJANE DA SILVA MACEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065113 | EDMILSON CARLOS DE ABREU | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066344 | EDSON DANTAS GOMES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066258 | EDVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066704 | EDVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017270 | EDVONE DA SILVA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065237 | ELAINE BRIGIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066333 | ELAINE MILENA DE ARRUDA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017081 | ELÂNIA FELIPE DE ARAÚJO DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066261 | ELIANGELA SILVANA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065265 | ELIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000696 | ELISÂNGELA MEDEIROS DE VASCONCELOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000591 | ELISVALDO DANTAS DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065036 | ELIZANEIDE AMORIM NEGREIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066223 | EMANUEL GILSON DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000402 | ENI MACEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064873 | ENALIGIA FERREIRA DE MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017497 | ERINEIDE MANDU DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065343 | ERIVALDO DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065350 | ERIVANEIDE D. DOS SANTOS GORGÔNIO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066316 | ERLÃ COSTA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066232 | EUDES DINIZ LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000523 | FABIANA DALIARK DA SILVA CASADO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017272 | FABIANY HELLEN CASTRO DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000558 | FLAVIANA ARAUJO DE AZEVEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065150 | FRANCEILMA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000453 | FRANCICLEIDE DOS SANTOS C. FERREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000533 | FRANCIELIO CARDOSO DE MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065144 | FRANCIELMA DE MEDEIROS SARAIVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000695 | FRANCILENE BARROS DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065231 | FRANCIMARA ALCIDECIA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066254 | FRANCINEIDE MARTINS SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065391 | FRANCISCA MARLY GOMES DE AZEVEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000406 | FRANCISCA NELCI DE MACEDO AZEVEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066203 | FRANCISCA REGIANE DARLA S. DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066357 | FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000077 | FRANCISCO DE ASSIS DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017432 | FRANCISCO GERMANO BARROS DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066555 | FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066226 | FRANCISCO RUDJACKSON DOS S. RAIMUNDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066257 | FRANCIVAN MACEDO GUEDES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017094 | FRANCIVÂNIA ARAÚJO MOREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064782 | GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066229 | GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000344 | GEILZA DOS SANTOS LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065136 | GENILDO FIRMINO DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065215 | GEOVANA PEREIRA DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064971 | GERLANDO ALVES GOMES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066670 | GICIONEIDE SOARES FELICIANO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0065269 | GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066319 | GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065236 | GISLEINE DA CONCEIÇAO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017437 | GUILHERME HEMPEL FERREIRA GOMES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000378 | HELOISA DE FATIMA DANTAS DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2017/2018 |
| 0000721 | ILDERVANIA DANTAS FERREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065139 | ILKA NAYARA DA SILVA ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000457 | ISABEL MARIA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065328 | ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066341 | ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000045 | IRACI GENUINA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000532 | IVALDO DE OLIVEIRA PINTO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065317 | IVANEIDE FRANCISCA DE MORAIS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065408 | IVANUEL VALENTIM DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017216 | IZABELLA KATARINE MEDEIROS ALMEIDA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065214 | JACENILDA ARAÚJO DE MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064873 | JADIEL HAMIEL DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017487 | JADI SAMIRA RAMOS DOS SANTOS FELIX | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065176 | JADNA FERREIRA CELESTINO SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000647 | JAILSON LUCENA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066671 | JAILZA PATRICIA F. DE O.E SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066428 | JANE DE MELO DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0064961 | JANIO SARAIVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065338 | JARBAS DOS SANTOS SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000788 | JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064927 | JEANNE MEDEIROS DANTAS FERNANDES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017217 | JEBSON DAVID HENRIQUES DE LIMA COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017454 | JOANDERSON BEZERRA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064885 | JOANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066225 | JOANA DARC MELO DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065108 | JOAO PAULO DE ALMEIDA MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065193 | JOAO REGINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017278 | JOELMA MACEDO SANTANA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017277 | JOSÉ ALBERANÍ DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000008 | JOSE ALCEDY DA SILVA MARTINS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000370 | JOSE CRISPINIANO DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017444 | JOSE DA COSTA PEREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064952 | JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000404 | JOSE DIJAILTON DE AZEVEDO CHAGAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000339 | JOSE EVERALDO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017132 | JOSÉ FÁBIO ARAGÃO DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017097 | JOSÉ JEKSON MACEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066207 | JOSE JOBSON DE ARAUJO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017074 | JOSE JOSINALDO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066507 | JOSE JOSIVALDO DE LIMA ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066522 | JOSÉ LOURIVALDO DE SOUSA PEREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065490 | JOSE LOURIVAN DE SOUSA PEREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000014 | JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017442 | JOSE MARCONDES DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017463 | JOSE MARCIO DA SILVA ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017161 | JOSE MARIO SOUTO DANTAS SOUZA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066654 | JOSE NIVALDO DA SILVA JUNIOR | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000811 | JOSE ZENAIDE DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066321 | JOSEANE DOS SANTOS SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065446 | JOSEFA DOS SANTOS VENÂNCIO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066667 | JOSEFA EDINETE QUEIROZ ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064913 | JOSEFA ERILENE DA COSTA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000657 | JOSEFA EULALIA DE MEDEIROS FARIAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065424 | JOSEFA FABIANA ARAGAO DE L. SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017169 | JOSEFA FABRÍCIA S. MALAQUIAS DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066656 | JOSEFA MICARLA DOS SANTOS OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000725 | JOSELILDO DE OLIVEIRA ALVES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066693 | JOSENILDA DOS SANTOS LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065137 | JOSICLEIDE ALVES BATISTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064779 | JOSILENE SOUTO DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064837 | JOSINALVA ALVES DA PAIXAO SOUTO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065035 | JOSIVALDO ALVES DA PAIXAO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000413 | JUCELINE LUCIANO DA SILVA ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066374 | JUCEMARIO JACKSON DOS REIS DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017251 | JUVIANA OLIVEIRA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065155 | KLÉRIA BARBARA DOS SANTOS B SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066680 | LARISSE GRACIELLE DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066498 | LARISSA ROQUE E SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066366 | LAUDEMAR DE SOUTO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017054 | LAURILEIDE LUCIANO DE ARAÚJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000652 | LECIA DANTAS DE LIMA BARROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017085 | LECIA DANTAS DE LIMA BARROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000520 | LEILA DE LIMA BARROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017082 | LEILIANA THAISE LIMA BARROS COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017119 | LENILDA DE AZEVEDO SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066728 | LETÍCIA DANTAS DOS SANTOS NÓBREGA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065111 | LIDIANA GERLAIDE DE LIMA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065389 | LINDACY FARIAS DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066253 | LISSIANE DE OLIVEIRA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000221 | LOURIMAR GOMES DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065049 | LUANA PEREIRA DE MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017188 | LUANA PEREIRA DE MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066732 | LUCIANA DE MACEDO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065099 | LUCIANA LIMA DE ALMEIDA MELO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0066227 | LUCIANO DE MEDEIROS DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066665 | LUCIANO DE MELO SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000818 | LUCICLEIDE DA SILVA FREIRE | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000599 | LUCIENE SOARES SILVA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064911 | LUCINELI MARQUES ALVES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000422 | LUISA DA COSTA PEREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065225 | LUIZA REGINA DANTAS ALFREDO CRUZ | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017136 | LUZIA JOACILEIDE ARAÚJO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065127 | LUZIVANIA MARIA DE SOUSA LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017175 | MACIELE DO SOCORRO PEREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017128 | MARCELO DANTAS NEGREIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065174 | MARCONI DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066682 | MARCOS ABRANTES DE ANDRADE | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000537 | MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000458 | MARIA ALCILENE CASTRO CABRAL | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066233 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017446 | MARIA ANTONIA DANTAS DE MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000513 | MARIA BETANIA BATISTA AZEVEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065290 | MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000462 | MARIA DA GUIA FERREIRA DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065208 | MARIA DA GUIA OLIVEIRA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000612 | MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000522 | MARIA DAS DORES SILVA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065426 | MARIA DAS GRAÇAS MAIA DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000434 | MARIA DAS GRAÇAS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064735 | MARIA DAS VITORIAS A. COSTA E SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000395 | MARIA DAS VITORIAS BATISTA ANDRADE | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065126 | MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000521 | MARIA DAS VITORIAS MEDEIROS DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000161 | MARIA DE FATIMA DE AQUINO SOUSA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000505 | MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017494 | MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064994 | MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000731 | MARIA DE FATIMA PEREIRA DA NOBREGA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065349 | MARIA DE LOURDES CASADO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000821 | MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000372 | MARIA DO LIVRAMENTO DE A. MARQUES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2018/2019 |
| 0066365 | MARIA DO PATROCINIO C. TARGINO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000353 | MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000600 | MARIA DO SOCORRO DOS REIS DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000174 | MARIA EDLEUZA DOS SANTOS SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000634 | MARIA ERIMAR SANTOS OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000443 | MARIA FERREIRA MARÇAL | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066231 | MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066266 | MARIA GORETE DE MACEDO LIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066379 | MARIA JASSUENIA RAMOS ARAGAO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065233 | MARIA JEANE DANTAS DOS S AZEVEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2018/2019 |
| 0064870 | MARIA JOSE DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064886 | MARIA JOSE SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000583 | MARIA JOSILENE DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000819 | MARIA JOSIMARIA ARAUJO DE MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065268 | MARIA KIDELCI DANTAS DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064997 | MARIA LENISE MARTINS M. DE ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065123 | MARIA LILIANE DA SILVA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064829 | MARIA LUCILEIDE DE MACEDO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064993 | MARIA LUZIANE DE SOUSA LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065047 | MARIA LUZILENE FERNANDES PESSOA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065105 | MARIA MADALENA DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017053 | MARIA OZINEIDE DANTAS COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066674 | MARIA REJANE DANTAS DE MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017096 | MARIA ROSEILDA DE LIMA ALMEIDA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065299 | MARIA ROZELMA DANTAS DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000464 | MARIA SALETE SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065109 | MARIA SANZIA NASCIMENTO DE A. SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064955 | MARIA VANIA MELO DA CRUZ COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066267 | MARIANGELA GOMES DE ASSIS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000429 | MARICELIA DINIS DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000179 | MARILENE BURITI ALVES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000672 | MARILENE COSTA DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000546 | MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017071 | MARINALVA DANTAS DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000655 | MARIVANIA GOMES DINIZ MACEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000803 | MARLI MARQUES ALVES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000396 | MARLI MEDEIROS DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065120 | MARLUCE DE SOUSA SANTOS LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017447 | MARTA FERNANDES DE ARAUJO COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064908 | MARLY DA SILVA GOMES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065485 | MARILON AUGUSTO DE SALES JUNIOR | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0064845 | MARY ANN DE MACEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065432 | MICHELLE FOSCHINI ROCHA SERVILHA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000375 | NELMA MARIA SILVA OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064871 | NETÂNIA DA COSTA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017052 | NETÂNIA DA COSTA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017174 | NICEMÁRIA MACEDO DO NASCIMENTO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000433 | NIEDJA MARIA AZEVEDO DE F. BARRETO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065107 | NIEDJA MARIA AZEVEDO DE F. BARRETO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017239 | NIEDJA PATRÍCIA DANTAS DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017436 | NIVAILMA FREITAS DE O VASCONCELOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000791 | NINFA CLEOMINES DOS SANTOS SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0066187 | ODILMA MACEDO SILVA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0064792 | OGLA ZOLTH SANTOS ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000594 | OZENEIDE RODRIGUES DE L. FERREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017276 | PAULA CRISTIANA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017051 | RAFAELA V. WANDERLEY DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000350 | RAIMUNDA SALETE SILVA DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066705 | REINALDO ARAUJO SOUZA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065392 | REJANE MARIA DE AZEVEDO ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065337 | RENATA SANTOS SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000830 | RENATO DANTAS MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066246 | RENATO ITALO DA SILVA MACEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066373 | RENATO JOSE MORAIS SANTOS FREITAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066239 | RIVANIA SOUZA FERNANDES | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000439 | ROBERTA SILVA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065283 | ROSANGELA DA SILVA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066694 | ROSEANE DE OLIVEIRA SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017172 | ROSILENE DOS SANTOS FONSECA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066359 | ROSILENE MARIA DE ARAUJO D. DE MELO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000444 | ROSINALVA APARECIDA M. DE OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000554 | ROSINETE ALVES DA COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066544 | RUBENILSON DE ARAUJO MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000497 | SEBASTIANA DARC DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065495 | SEBASTIANA DE AZEVEDO PEREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 2017238 | SEBASTIANA VANDERLÉIA SILVA COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000382 | SEVERINO RODRIGUES DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2018/2019 |
| 0065281 | SILVANA DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017236 | SÍLVIA KARLA SOUZA FREITAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066312 | SIMONE GISELE DA SILVA MACEDO ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000785 | SONARIA MARIA DA SILVA ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066450 | SUSANA MACEDO DA PENHA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0065348 | TERESA APARECIDA DA SILVA CRUZ LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065138 | UBALDINO GOMES DA SILVA JUNIOR | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000671 | UBENICE SILVEIRA ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065178 | VALDENIRA DO SOCORRO M. COSTA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064964 | VALDICLEIDE MACEDO DINIZ | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000572 | VALDELUCE DE FATIMA COSTA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2018/2019 |
| 0000056 | VALDIR DANTAS DE LIMA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2016/2017 |
| 0065479 | VALKIRIA MUNIZ FERREIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000101 | VALMIR FERNANDES DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000793 | VANDEILMA DARC ARAUJO DOS SANTOS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000573 | VANDERLUCIO FERNANDES DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064917 | VANESSA NOGUEIRA BEZERRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2018/2019 |
| 0000611 | VANIA LUCIA DE M. SANTOS DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000653 | VANILZA GOMES DA SILVA DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017135 | VERA LÚCIA DE SOUZA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000448 | VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017050 | VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064884 | VITORIA KARLA DA S. ARAUJO MACEDO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065393 | WAGNER VICTOR REIS DE ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064742 | WALERIA COSTA DE MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0066331 | WALERIA WOLMA MAIA HENRIQUE | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000779 | WALKIRIA CLEA DA SILVA FARIAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0066218 | WELLISON GOMES CASADO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2019/2020 |
| 0000547 | WELLSON DE AZEVEDO ARAUJO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 2017086 | WELLYSON MARLON DOS SANTOS OLIVEIRA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000792 | ZENAIDE MEDEIROS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000160 | ZENEIDE ANACLETO DANTAS | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0064791 | ZENILDA SANTOS COSTA MELO | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0000515 | ZENOBIA ALMEIDA DE SOUZA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |
| 0065122 | ZENOBIA ALMEIDA DE SOUZA | 04.05.2020 à 18.05.2020 | 2020/2021 |

Picuí-PB, 04 de maio de 2020.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

PUBLICADO EM 05/05/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**AA07017F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº306/2020**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando**a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.134, de 20 demarço de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública noEstado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde públicadecorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suarepercussão nas finanças públicas do Estado;

**Considerando** a necessidade de deslocar as ações da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento dos casos de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19);

**Considerando**o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos nº 562/2020, de 23 de março de 2020 e nº 563/2020, de 31 de março de 2020, 570/2020, de 16 de abril de 2020, 576/2020, de 30 de abril de 2020 e 580/2020, de 13 de maio de 2020;

**Considerando** que a partir da edição dos Decretos, váriosservidores requereram afastamento do trabalho em razão das situações ali enumeradas com justificativas integrarem grupos de risco;

**Considerando** que o Governo Federal, através da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, estabeleceu as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) e, entre elas, estão a antecipação de férias individuais (art. 3º, II c/c arts. 6º a 10) e a concessão de férias coletivas (art. 3º, III c/c art. 11), inclusive, no tocante aos períodos aquisitivos que ainda não tenham transcorrido;

**Considerando** que vários setores municipais demonstram a ociosidade dos servidores por falta de público para atendimento, bem como, também é patente a ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela impossibilidade de aquisição pela ausência no mercado;

**Considerando** que os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto estão com atividades suspensas desde o dia 23 de março de 2020, em virtude das disposições do Decreto nº 562/2020, de mesma data;

**Considerando** que de acordo com o Decreto nº 580/2020, de 13 de maio de 2020, em seu art. 2º, permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de **FÉRIAS COLETIVAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação,no período discriminadoabaixo, relativos aos períodos aquisitivos ali enumerados:

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|
| 0065480 | ABDÊNEGO DIAS MACEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2018/2019 |
| 2017440 | ADALBERTO DA COSTA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066734 | ADEILSON DOS SANTOS VASCONCELOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000812 | ADELMA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000367 | ADELMA LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2018/2019 |
| 0065012 | ADELIANY DE FÁTIMA PINHEIRO DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064967 | ADEMILDE DANTAS HENRIQUES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066334 | ADILLA NAELLY SILVA FAUSTINO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065434 | ADJANILZA FERNANDES DA S. ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000442 | ADRIANA DA SILVA MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065282 | ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017084 | ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017509 | ADSON MOAB DANTAS GEMINIANO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066247 | ADVANILTON DOS SANTOS SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0064958 | AEDJA LUCIANO MOURA ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000392 | ALCILENE DA SILVA ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066330 | ALDENICE AMELIA DANTAS MOREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066327 | ALDERIVAN TAVARES DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017449 | ALDIENE VITORIA NASCIMENTO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000387 | ALESSANDRA VITORIA DE L. DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065262 | ALESSANDRA VITORIA DE L. DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066653 | ALEX ROQUE TRAJANO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017057 | ALFRÂNIA CUNHA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000531 | ALINE ALDENORA DE ARAUJO SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066473 | ALINE CARLA DA SILVA COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064985 | ALINEIDE DE ARAUJO SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017073 | ALZENÍ DAMÁSIO SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017451 | AMANDA GISLENE DE MEDEIROS DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066265 | ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064806 | ANA CLÁUDIA ROCHA ANDRADE | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000797 | ANA CRISTINA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017441 | ANA IONARA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066332 | ANA LIGIA MEDEIROS CAMARA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000754 | ANA LUCIA DE LIMA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065427 | ANA MARIA AMANCIO FREITAS DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065053 | ANA MARIA DOS SANTOS GERMANO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066205 | ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017095 | ANDRÉA DE FREITAS MELLO LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017450 | ANDRÉ MACEDO COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017452 | ANNA RAISSA BRITO RODRIGUES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065482 | ANDREZA DANTAS DE BARROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017159 | ANDREZA RÉGIA BEZERRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000789 | ANDREANI FARIAS E SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065192 | ANGELA SUENIA FERREIRA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2017160 | ANGÉLICA FERREIRA BARROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065051 | ANNE FLAYSE FRANÇA DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017048 | ANNE HANEYSE FERREIRA DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017219 | ANTÔNIO EVANDRO DE MACEDO COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065038 | ANTONIO MARCOS BORGES CAMARA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066534 | ARTUR MARTINS DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0064876 | AURI ARAUJO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000524 | AZENATE DA COSTA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017500 | BRUNA KELLY PINHEIRO LUCENA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066543 | CARLOS ALBERTO AZEVEDO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000834 | CARLOS ALBERTO CORREIA PEREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065319 | CARMENCITA COSTA FERNANDES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017182 | CÁSSIO DE SOUSA LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066217 | CHRISTIANE CLARA DANTAS DE SOUZA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065327 | CHRISTIANE KELLY NUNES CAVALCANTI | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017438 | CINTHIA DIESKA DE LIMA V. MACEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000041 | CICERA DA SILVA MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065376 | CLAUDIA CIRNE MARTINS DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017283 | CLÉCIO DANTAS DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065423 | CLEDJANEIDE ROBERIA A. DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064836 | CLIDENORA DE ARAUJO FERREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065003 | CRISTIANE NUNES DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017134 | DIANA GUILHERME R. DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066263 | DIONE PEREIRA DE AZEVEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065429 | DJAILDA MEDEIROS DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065394 | DJANIRA MODESTO DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017443 | DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA BATISTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000355 | DULCINEVE DOS SANTOS FRANCELINO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066189 | EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017433 | EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017215 | EDIANE DANTAS DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017254 | EDIANE DEIJALY DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064773 | EDIJOELMA DANTAS NUNES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017183 | EDILMA CARLOS A. LOPES DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066230 | EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065118 | EDJANE DA SILVA MACEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065113 | EDMILSON CARLOS DE ABREU | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066344 | EDSON DANTAS GOMES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066258 | EDVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066704 | EDVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017270 | EDVONE DA SILVA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065237 | ELAINE BRIGIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066333 | ELAINE MILENA DE ARRUDA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017081 | ELÂNIA FELIPE DE ARAÚJO DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066261 | ELIANGELA SILVANA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065265 | ELIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000696 | ELISÂNGELA MEDEIROS DE VASCONCELOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000591 | ELISVALDO DANTAS DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065036 | ELIZANEIDE AMORIM NEGREIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000402 | ENI MACEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064873 | ENALIGIA FERREIRA DE MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017497 | ERINEIDE MANDU DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065343 | ERIVALDO DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065350 | ERIVANEIDE D. DOS SANTOS GORGÔNIO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066316 | ERLÃ COSTA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066232 | EUDES DINIZ LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000523 | FABIANA DALIARK DA SILVA CASADO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017272 | FABIANY HELLEN CASTRO DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000558 | FLAVIANA ARAUJO DE AZEVEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065150 | FRANCEILMA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000453 | FRANCICLEIDE DOS SANTOS C. FERREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000533 | FRANCIELIO CARDOSO DE MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065144 | FRANCIELMA DE MEDEIROS SARAIVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000695 | FRANCILENE BARROS DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065231 | FRANCIMARA ALCIDECIA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066254 | FRANCINEIDE MARTINS SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065391 | FRANCISCA MARLY GOMES DE AZEVEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000406 | FRANCISCA NELCI DE MACEDO AZEVEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066203 | FRANCISCA REGIANE DARLA S. DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066357 | FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000077 | FRANCISCO DE ASSIS DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017432 | FRANCISCO GERMANO BARROS DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066555 | FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066226 | FRANCISCO RUDJACKSON DOS S. RAIMUNDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066257 | FRANCIVAN MACEDO GUEDES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017094 | FRANCIVÂNIA ARAÚJO MOREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064782 | GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000344 | GEILZA DOS SANTOS LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065136 | GENILDO FIRMINO DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065215 | GEOVANA PEREIRA DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064971 | GERLANDO ALVES GOMES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066670 | GICIONEIDE SOARES FELICIANO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065269 | GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066319 | GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065236 | GISLEINE DA CONCEIÇAO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000378 | HELOISA DE FATIMA DANTAS DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2017/2018 |
| 0000721 | ILDERVANIA DANTAS FERREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065139 | ILKA NAYARA DA SILVA ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000457 | ISABEL MARIA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0065328 | ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066341 | ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000045 | IRACI GENUINA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000532 | IVALDO DE OLIVEIRA PINTO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065317 | IVANEIDE FRANCISCA DE MORAIS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065408 | IVANUEL VALENTIM DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017216 | IZABELLA KATARINE MEDEIROS ALMEIDA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065214 | JACENILDA ARAÚJO DE MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064873 | JADIEL HAMIEL DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017487 | JADI SAMIRA RAMOS DOS SANTOS FELIX | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065176 | JADNA FERREIRA CELESTINO SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000647 | JAILSON LUCENA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066428 | JANE DE MELO DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0064961 | JANIO SARAIVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065338 | JARBAS DOS SANTOS SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000788 | JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064927 | JEANNE MEDEIROS DANTAS FERNANDES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017217 | JEBSON DAVID HENRIQUES DE LIMA COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017454 | JOANDERSON BEZERRA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064885 | JOANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066225 | JOANA DARC MELO DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065108 | JOAO PAULO DE ALMEIDA MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065193 | JOAO REGINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017278 | JOELMA MACEDO SANTANA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017277 | JOSÉ ALBERANÍ DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000008 | JOSE ALCEDY DA SILVA MARTINS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000370 | JOSE CRISPINIANO DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017444 | JOSE DA COSTA PEREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064952 | JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000404 | JOSE DIJAILTON DE AZEVEDO CHAGAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000339 | JOSE EVERALDO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017132 | JOSÉ FÁBIO ARAGÃO DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017097 | JOSÉ JEKSON MACEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066207 | JOSE JOBSON DE ARAUJO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017074 | JOSE JOSINALDO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066507 | JOSE JOSIVALDO DE LIMA ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066522 | JOSÉ LOURIVALDO DE SOUSA PEREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065490 | JOSE LOURIVAN DE SOUSA PEREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000014 | JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017442 | JOSE MARCONDES DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017463 | JOSE MARCIO DA SILVA ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017161 | JOSE MARIO SOUTO DANTAS SOUZA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066654 | JOSE NIVALDO DA SILVA JUNIOR | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000811 | JOSE ZENAIDE DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066321 | JOSEANE DOS SANTOS SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065446 | JOSEFA DOS SANTOS VENÂNCIO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066667 | JOSEFA EDINETE QUEIROZ ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064913 | JOSEFA ERILENE DA COSTA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000657 | JOSEFA EULALIA DE MEDEIROS FARIAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065424 | JOSEFA FABIANA ARAGAO DE L. SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017169 | JOSEFA FABRÍCIA S. MALAQUIAS DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066656 | JOSEFA MICARLA DOS SANTOS OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000725 | JOSELILDO DE OLIVEIRA ALVES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066693 | JOSENILDA DOS SANTOS LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065137 | JOSICLEIDE ALVES BATISTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064779 | JOSILENE SOUTO DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064837 | JOSINALVA ALVES DA PAIXAO SOUTO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065035 | JOSIVALDO ALVES DA PAIXAO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000413 | JUCELINE LUCIANO DA SILVA ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066374 | JUCEMARIO JACKSON DOS REIS DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017251 | JUVIANA OLIVEIRA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065155 | KLÉRIA BARBARA DOS SANTOS B SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066680 | LARISSE GRACIELLE DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066498 | LARISSA ROQUE E SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066366 | LAUDEMAR DE SOUTO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000652 | LECIA DANTAS DE LIMA BARROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017085 | LECIA DANTAS DE LIMA BARROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000520 | LEILA DE LIMA BARROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017082 | LEILIANA THAISE LIMA BARROS COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017119 | LENILDA DE AZEVEDO SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066728 | LETÍCIA DANTAS DOS SANTOS NÓBREGA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065111 | LIDIANA GERLAIDE DE LIMA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065389 | LINDACY FARIAS DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066253 | LISSIANE DE OLIVEIRA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000221 | LOURIMAR GOMES DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065049 | LUANA PEREIRA DE MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017188 | LUANA PEREIRA DE MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066732 | LUCIANA DE MACEDO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065099 | LUCIANA LIMA DE ALMEIDA MELO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066227 | LUCIANO DE MEDEIROS DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066665 | LUCIANO DE MELO SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000818 | LUCICLEIDE DA SILVA FREIRE | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000599 | LUCIENE SOARES SILVA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064911 | LUCINELI MARQUES ALVES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000422 | LUISA DA COSTA PEREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065225 | LUIZA REGINA DANTAS ALFREDO CRUZ | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017136 | LUZIA JOACILEIDE ARAÚJO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065127 | LUZIVANIA MARIA DE SOUSA LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017175 | MACIELE DO SOCORRO PEREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2017128 | MARCELO DANTAS NEGREIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065174 | MARCONI DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066682 | MARCOS ABRANTES DE ANDRADE | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000537 | MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000458 | MARIA ALCILENE CASTRO CABRAL | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066233 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017446 | MARIA ANTONIA DANTAS DE MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000513 | MARIA BETANIA BATISTA AZEVEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065290 | MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000462 | MARIA DA GUIA FERREIRA DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065208 | MARIA DA GUIA OLIVEIRA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000612 | MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000522 | MARIA DAS DORES SILVA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065426 | MARIA DAS GRAÇAS MAIA DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000434 | MARIA DAS GRAÇAS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064735 | MARIA DAS VITORIAS A. COSTA E SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000395 | MARIA DAS VITORIAS BATISTA ANDRADE | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065126 | MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000521 | MARIA DAS VITORIAS MEDEIROS DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000505 | MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017494 | MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064994 | MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000731 | MARIA DE FATIMA PEREIRA DA NOBREGA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065349 | MARIA DE LOURDES CASADO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000821 | MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000372 | MARIA DO LIVRAMENTO DE A. MARQUES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2018/2019 |
| 0066365 | MARIA DO PATROCINIO C. TARGINO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000353 | MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000600 | MARIA DO SOCORRO DOS REIS DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000174 | MARIA EDLEUZA DOS SANTOS SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000634 | MARIA ERIMAR SANTOS OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000443 | MARIA FERREIRA MARÇAL | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066231 | MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066379 | MARIA JASSUENIA RAMOS ARAGAO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065233 | MARIA JEANE DANTAS DOS S AZEVEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2018/2019 |
| 0064870 | MARIA JOSE DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064886 | MARIA JOSE SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000583 | MARIA JOSILENE DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000819 | MARIA JOSIMARIA ARAUJO DE MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065268 | MARIA KIDELCI DANTAS DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064997 | MARIA LENISE MARTINS M. DE ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065123 | MARIA LILIANE DA SILVA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064829 | MARIA LUCILEIDE DE MACEDO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064993 | MARIA LUZIANE DE SOUSA LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065047 | MARIA LUZILENE FERNANDES PESSOA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065105 | MARIA MADALENA DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017053 | MARIA OZINEIDE DANTAS COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066674 | MARIA REJANE DANTAS DE MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017096 | MARIA ROSEILDA DE LIMA ALMEIDA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065299 | MARIA ROZELMA DANTAS DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000464 | MARIA SALETE SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065109 | MARIA SANZIA NASCIMENTO DE A. SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064955 | MARIA VANIA MELO DA CRUZ COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066267 | MARIANGELA GOMES DE ASSIS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000429 | MARICELIA DINIS DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000179 | MARILENE BURITI ALVES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000672 | MARILENE COSTA DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000546 | MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017071 | MARINALVA DANTAS DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000655 | MARIVANIA GOMES DINIZ MACEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000803 | MARLI MARQUES ALVES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000396 | MARLI MEDEIROS DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065120 | MARLUCE DE SOUSA SANTOS LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017447 | MARTA FERNANDES DE ARAUJO COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064908 | MARLY DA SILVA GOMES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065485 | MARILON AUGUSTO DE SALES JUNIOR | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065432 | MICHELLE FOSCHINI ROCHA SERVILHA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000375 | NELMA MARIA SILVA OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064871 | NETÂNIA DA COSTA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017052 | NETÂNIA DA COSTA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017174 | NICEMÁRIA MACEDO DO NASCIMENTO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000433 | NIEDJA MARIA AZEVEDO DE F. BARRETO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065107 | NIEDJA MARIA AZEVEDO DE F. BARRETO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017239 | NIEDJA PATRÍCIA DANTAS DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017436 | NIVAILMA FREITAS DE O VASCONCELOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000791 | NINFA CLEOMINES DOS SANTOS SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066187 | ODILMA MACEDO SILVA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0064792 | OGLA ZOLTH SANTOS ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000594 | OZENEIDE RODRIGUES DE L. FERREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017276 | PAULA CRISTIANA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017051 | RAFAELA V. WANDERLEY DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000350 | RAIMUNDA SALETE SILVA DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066705 | REINALDO ARAUJO SOUZA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065392 | REJANE MARIA DE AZEVEDO ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065337 | RENATA SANTOS SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000830 | RENATO DANTAS MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066246 | RENATO ITALO DA SILVA MACEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066373 | RENATO JOSE MORAIS SANTOS FREITAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066239 | RIVANIA SOUZA FERNANDES | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0000439 | ROBERTA SILVA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065283 | ROSANGELA DA SILVA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066694 | ROSEANE DE OLIVEIRA SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017172 | ROSILENE DOS SANTOS FONSECA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066359 | ROSILENE MARIA DE ARAUJO D. DE MELO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000444 | ROSINALVA APARECIDA M. DE OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066544 | RUBENILSON DE ARAUJO MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000497 | SEBASTIANA DARC DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065495 | SEBASTIANA DE AZEVEDO PEREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 2017238 | SEBASTIANA VANDERLÉIA SILVA COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000382 | SEVERINO RODRIGUES DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2018/2019 |
| 0065281 | SILVANA DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017236 | SÍLVIA KARLA SOUZA FREITAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066312 | SIMONE GISELE DA SILVA MACEDO ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000785 | SONARIA MARIA DA SILVA ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066450 | SUSANA MACEDO DA PENHA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0065348 | TERESA APARECIDA DA SILVA CRUZ LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065138 | UBALDINO GOMES DA SILVA JUNIOR | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000671 | UBENICE SILVEIRA ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065178 | VALDENIRA DO SOCORRO M. COSTA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064964 | VALDICLEIDE MACEDO DINIZ | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000572 | VALDELUCE DE FATIMA COSTA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2018/2019 |
| 0000056 | VALDIR DANTAS DE LIMA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2016/2017 |
| 0065479 | VALKIRIA MUNIZ FERREIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000101 | VALMIR FERNANDES DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000793 | VANDEILMA DARC ARAUJO DOS SANTOS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000573 | VANDERLUCIO FERNANDES DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064917 | VANESSA NOGUEIRA BEZERRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2018/2019 |
| 0000611 | VANIA LUCIA DE M. SANTOS DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000653 | VANILZA GOMES DA SILVA DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017135 | VERA LÚCIA DE SOUZA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000448 | VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017050 | VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064884 | VITORIA KARLA DA S. ARAUJO MACEDO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065393 | WAGNER VICTOR REIS DE ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064742 | WALERIA COSTA DE MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0066331 | WALERIA WOLMA MAIA HENRIQUE | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000779 | WALKIRIA CLEA DA SILVA FARIAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0066218 | WELLISON GOMES CASADO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2019/2020 |
| 0000547 | WELLSON DE AZEVEDO ARAUJO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 2017086 | WELLYSON MARLON DOS SANTOS OLIVEIRA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000792 | ZENAIDE MEDEIROS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000160 | ZENEIDE ANACLETO DANTAS | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0064791 | ZENILDA SANTOS COSTA MELO | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0000515 | ZENOBIA ALMEIDA DE SOUZA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |
| 0065122 | ZENOBIA ALMEIDA DE SOUZA | 19.05.2020 à 02.06.2020 | 2020/2021 |

Picuí-PB, 18 de maio de 2020.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

PUBLICADO EM 19/05/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**3C813B51

